

DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XXXII—3.ª DA REPUBLICA—N. 92

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 4 DE ABRIL DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 28 de março ultimo :

Foi declarado sem effeito o decreto de 1 de novembro ultimo, na parte que nomeou para a guarda nacional da capital do estado de S. Paulo os seguintes cidadãos, visto os mesmos não terem accetado as respectivas nomeações:

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Dr. José Getulio Monteiro.

2ª companhia — Tenente, Eduardo R. da Rocha.

4ª companhia — Alferes, Benjamim Constant M. Carneiro e Virgilio de Oliveira Rocha.

2º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Dr. Pedro Fernandes de Barros.

3ª companhia — Capitão, Verissimo Ferreira de Paiva.

107º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, José Corrêa de Mattos.

108º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Ricardo Guinãrães Filho.

110º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Ernestino Canavarro da Fonseca.

37º regimento de cavallaria

Tenente quartel-mestre, Augusto Soares de Medeiros;

3º esquadrão — Alferes, Antonio Gonçalves Leite.

38º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Tenente, Carlos Meira Botelho.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — 1º tenente-secretario, Dr. Americo Rodrigues dos Santos.

1º batalhão da reserva

1ª companhia — Alferes, Quirino Avelino Pinto de Andrade.

3ª companhia — Tenente, Julio Arão Theodorico.

47º batalhão da reserva

2ª companhia — Tenentes, Antonio Teixeira de Carvalho e Ernesto Teixeira de Carvalho.

Por decretos de 28 de março ultimo, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Ajudante, o capitão da 4ª companhia José Julio Rodrigues.

2ª companhia — Tenente, o alferes Accacio Piedade.

3ª companhia — Tenente, o alferes João Wagner de Carvalho;

Alferes, Heitor Telles.

4ª companhia — Capitão, o tenente Marcelino de Souza Ramos;

Alferes, João José de Camargo, Marcellino de Carvalho e Joaquim Pinto da Silva.

2º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, José de Camargo Barros.

3ª companhia — Capitão, Dr. Arthur Cezar da Silva Whitaker;

Tenente, Francisco Lourenço de Freitas.

107º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Lourenço José de Sant'Anna.

108º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Eduino Telles Rudge.

109º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Antonio Pereira Borges.

110º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Adriano Eduardo Lepore.

2ª companhia — Capitão, Dr. João Cezar de Arruda.

164º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Theodoro Dias de Carvalho;

Major-fiscal, Dr. Alfredo Ribeiro dos Santos;

Capitão ajudante, Dr. José Pereira de Queiroz;

Tenente-secretario, Tancredo do Amaral Coutinho;

Tenente quartel mestre, José Antonio Garcia;

Capitão-cirurgião, Dr. Henrique de Almeida Regadas.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Vaz de Arruda Amaral Junior;

Tenentes, Antonio Gonçalves Leite e Paulo Dellier.

Alferes, José Augusto de Toledo, Arlindo Pizarro e Pedro Pereira da Silva.

2ª companhia — Capitão, João Augusto do Sacramento;

Tenentes, Manoel Vidal de Mendonça e Francisco Guedes;

Alferes, Pedro Fernandes de Souza, Francisco Monteiro de Castro e Americo Leite do Amaral.

3ª companhia — Capitão, Bernardo Antonio Liberat da Silva;

Tenentes, Dr. José Silveira de Faria e José Passalacqua;

Alferes, Mizael Zacharias de Camargo, Eduardo de Oliveira e José Maria Pereira Sodré.

4ª companhia — Capitão, Dr. Manoel Octavio Pereira Souza;

Tenentes, Nazareno Antonio de Oliveira e Silva e Ernestino Canavarro da Fonseca;

Alferes, Benedicto Ferreira, Ezequiel Paixão da Silva Guinãrães e José Francisco do Assis.

165º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida;

Major-fiscal, Dr. Francisco Marcondes Gouveia Natividade;

Ajudante, o capitão José de Paula Queiroz Junior;

Tenente-secretario, Arthur Affonso de Souza;

Tenente quartel-mestre, João dos Santos;

Capitão-cirurgião, Dr. Bento José de Souza.

1ª companhia — Capitão, Pedro Ferreira de Camargo;

Tenente, Antonio Augusto Pereira da Cunha e Alberto Rodrigues;

Alferes, João de Carvalho, Avelino Lopes de Oliveira e Quirino da Motta.

2ª companhia — Capitão, José Weissolm;

Tenentes, Gustavo Coelho e José Julio Seckler;

Alferes, Arlindo Antonio Leal, Pedro Faustino Dellier e Luiz Ferraz.

3ª companhia — Capitão, Francisco Lucio de Oliveira Netto;

Tenentes, Affonso Fagundes e Arthur Mariano Fagundes;

Alferes, Virgilio Penteado, Joaquim Corrêa Vasques e Joaquim Alves dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Benedicto da Silva Machado;

Tenentes, Eduardo Soares de Andrade e Luiz de Vasconcellos;

Alferes, Joaquim José da Fonseca Junior, Ismael de Barros e Julio Rosaes.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente foram promovidos no estado-maior-general e nas armas de artilharia e infantaria os seguintes officiaes:

Estado-maior-general :

A generaes de brigada, os coroneis de estado maior de artilharia, João Vicente Leite de Castro e do 1º batalhão de infantaria, João Pedro Xavier da Camara.

Arma de artilharia

Estado-maior :

A coronel graduado, o tenente-coronel Antonio Francisco Duarte.

4º regimento

A coronel, o coronel-graduado Francisco de Paula Pereira Fortes, por antiguidade.

5º regimento

A capitão, o 1º tenente José Eduardo de Abranches Moura, para a 4ª bateria.

1º batalhão

A major, o capitão do estado-maior Pedro Ivo da Silva Henriques, por merecimento.

5º batalhão

A tenente-coronel commandante, o major do 1º batalhão Pedro Guilherme Alves da Silva, por merecimento;

A 1º tenente da arma, o 2º tenente João Vespucio de Abreu e Silva.

Arma de infantaria

4º batalhão

A coronel, o coronel-graduado José Salustiano Fernandes dos Reis, por merecimento.

11º batalhão

A major, o capitão da 2ª companhia do 25º batalhão, Affonso Firmo Pereira de Mello, por merecimento.

25º batalhão

A capitão, o tenente José Caetano de Farias Albuquerque, para a 2ª companhia, por estudos.

32º batalhão

A tenente-coronel commandante, o major do 7º batalhão Francisco Felix de Araujo, por merecimento.

Quadro extraordinario

A coronel graduado, o tenente coronel Francisco Agostinho de Mello Sousa Menezes;

A tenente de armas, os alferes Americo Augusto Soares Wolff, por estudos, e Fernando José dos Santos Barbosa, por antiguidade.

Por decreto de 3 do corrente, foram transferidos nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria os seguintes officiaes:

Arma de artilharia

Para o estado-maior

O coronel do 5º batalhão, Saturnino Ribeiro da Costa Junior;

O capitão da 4ª bateria do 5º regimento, Octavio Carlos Pinto.

Arma de infantaria

Para o 1º batalhão

O coronel commandante do 9º, Francisco de Paula Argollo.

Para o 7º batalhão

O major do 17º, Manoel Thomé Cordeiro.

Para o 9º batalhão

O coronel commandante do 32º, Ignacio Henrique de Gouvêa.

Para o 16º batalhão

O major do 32º, Joaquim Manoel Martins Moreira.

Para o 17º batalhão

O major do 29º, Minervino Thomé Rodrigues.

Para o 29º batalhão

O major do 16º, Capitolino Cesar Loureiro.

Para o 32º batalhão

O major do 11º, Gelasio Servulo Alves de Araujo.

Arma de cavallaria

Para o 12º regimento, como ajudante, o capitão do corpo de transporte, Manoel Marques Saraiva de Carvalho e daquelle regimento para este corpo, tambem como ajudante, o capitão Bollarmino de Souza Franco.

Por decreto da mesma data, foi reformado, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 10 de janeiro de 1890, e art. 1º da lei n. 18, de 17 de outubro de 1891, o general de brigada Luiz Henrique de Oliveira Ewbank.

Reverteu á 1ª classe do exercito o capitão aggregado á arma de cavallaria Aristides Francisco Garnier, visto haver sido em inspecção de saude julgado prompto para o serviço.

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, de conformidade com a resolução de 1º de abril de 1871, o alferes do 14º batalhão de infantaria Joaquim Fernandes de Oliveira, visto ter sido em inspecção de saude julgado incapaz do serviço.

Foram nomeados para o Arsenal de Guerra de Pernambuco: almoxarife, o escrivão do almoxarifado do mesmo arsenal João Climaco dos Santos Brnaries e escrivão do almoxarifado, o amanuense do escriptorio do ajudante do mesmo arsenal Francisco Mauricio de Abreu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente, concederam-se:

Esequatur, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, a sentença civil passada pelo juiz de direito da comarca da Povoia do Lanhoso, no reino de Portugal, habilitando Antonio Xavier de Mattos, Ralbina Rosa de Mattos, Carolina de Mattos Cruz e outros como unicos herdeiros do seu fallecido irmão e tio João Antonio de Mattos;

Dous mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1263 A de 10 de fevereiro do corrente anno, ao soldado da brigada policial desta capital, Dumião Henrique de Souza, para tratar de negocios de seu interesse.

Requerimento despachado

Dia 3 de abril de 1893

Albino de Souza Santos e D. Anna Martins Vieira.—Sellem regularmente a petição.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 27 de fevereiro ultimo, foi, a seu pedido, exonerado o cidadão Eduardo Borja Reis, do cargo de 2º supplento do delegado da 17ª circumscripção urbana.

Directoria do Interior

Expediente do dia 29 de março de 1893

Declarou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que não pôde continuar a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a despeza com a lavagem das galerias de aguas pluvias, por terem sido transferidos para a municipalidade os serviços de hygiene e policia sanitaria terrestre do Districto Federal.—Deu-se conhecimento ao prefeito.

—Recommendou-se ao director da directoria sanitaria da Capital Federal providencia afim de que seja fornecida ao governador do estado do Paraná a lymphá vaccinica de que puder dispor aquella repartição.—Deu-se conhecimento ao governador do estado do Paraná.

Dia 3 de abril

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral do Interior—1ª secção—Capital Federal, 3 de abril de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica agradece as moções votadas pelos conselhos municipais de Belém e Santarém, congratulando-se com o governo federal e manifestando o

apoio dos respectivos municipios ás medidas tomadas em relação á manutenção da integridade e honra da Patria e das instituições vigentes, das quaes destes conhecimento pelo officio de 8 e telegramma de 29 do mez findo.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Ao Sr. governador do estado do Pará.

—Concederam-se ao Dr. Raymundo Belfort Teixeira, inspector de saude do porto da Parnahyba, 60 dias de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude.

—Foi recebido do prefeito municipal de Paranaguá, no estado do Paraná, o officio de 20 de março findo a que acompanhau o seguinte

Termo

No anno de 1893 aos 19 dias do mez de março, 71ª da Independencia e 4ª da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta cidade de Paranaquá, estado do Paraná, sendo Vice-Presidente da Republica o Exm. Sr. general Floriano Peixoto, governador do estado o Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva e prefeito coronel João Guilherme Guimarães, a camara municipal, composta de seu presidente acima declarado e dos camaristas Affonso de Camargo Penteado, Antonio Henrique Gomes, Alberto Gomes Veiga, Bento Munhoz da Rocha, Domingos Soriano da Costa, José Sizenando Maia, Manoel Francisco de Souza e Polycarpo José Pinheiro, mandou pelo seu secretario, João Rodrigues Branco, lavrar o presente termo de inauguração official dos trabalhos da praça João Guilherme, do Boulevard Serzedello e da praça Ubaldino, de conformidade com o plano geral e condições elaboradas pelo engenheiro director das obras da alfandega desta cidade Tobias Tell Martins Moscoso e agrimensor, servindo de engenheiro municipal, Virgilio Ricardo dos Santos, approvados em sessão de 15 do corrente. Acha-se este termo escripto em quadriculata, sendo uma para o archivo federal, outra para o archivo estadual, a terceira para o archivo desta camara e a quarta acompanhada de moedas de ouro, prata, cobre, nickel e papel, de um *Diario Official* da Capital Federal, outro da *A Republica*, de Curitiba, do *O Commercio*, de Paranaquá e de mais jornaes contemporaneos e do dia para rememorar em todo o tempo esta cerimonia; vae encerrado em uma caixinha de embuya, forrada de zinco e guardada em uma casa de pedra coberta de lage e tomada a cimento no centro da praça João Guilherme. Acha-se assignada pelas autoridades e demais pessoas presentes. O prefeito João Guilherme Guimarães.—Polycarpo José Pinheiro.—Alberto Gomes Veiga.—Bento Munhoz da Rocha.—Manoel Francisco de Souza.—Affonso de Camargo Penteado.—Domingos Soriano da Costa.—José Sizenando Maia.—T. Moscoso.—João Antonio de Barros Junior, juiz de direito.—Dr. Antonio José de Sant'Anna, inspector da alfandega.—João Baptista de Castro e Silva.—José Salé.—José Candido de Almeida.—J. Eugenio.—Henrique Ducheux Nascimento.—Leonardo Moreira dos Santos.—Cyahum L. Pereira.—Henrique Veiga.—Bernardino Cunha.—Olympio de Abreu Sá Sattamini.—Dr. José Justino de Mello, medico municipal.—E. A. Cince.—Antonio Ribeiro da Costa.—Alfredo dos Santos Corrêa.—Joaquim Barbosa Leão.—Honorio Dias da Costa Sbrinho.—Theodorico Julio dos Santos.—Manoel de Marius.—Claro Americo Guimarães.—Antonio Lopes da Cunha.—Francisco Campos da Fonseca Lobo.—Candido José Ribeiro.—Annibal Carneiro.—Julio Theodorico Guimarães.—Francisco do Rosario.—Manoel Bonifacio Carneiro.—Leandro D. Nascimento.—Antonio José Fernandes.—José Claro da Fonseca.—Augusto C. C. Sepúlveda.—Francisco Rossani Parodi.—João C. Pombo.—Carlos Eugenio de Souza.—João Antonio Ricardino Pedroso.—João Rodrigues da Costa.

—João Pedrosa.—Joaquim Matta.—Manoel Lulgero Moreira.—João Alves Maninha.—João Pujol.—Norberto Augusto Velloso Prego.—Pedro de Freitas Salderock.—Raul Plaisant.—Thomaz Cardoso Guimarães.—Amaro Bartholomeu.—Virgílio R. dos Santos.—Antonio Rodrigues da Costa.—José Ayres.—Antonio Fonseca dos Santos.—João Baptista Herneros.—Patricio Thomaz Jesus.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 1 de abril de 1893

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife cópia da carta que foi dirigida a este ministerio pelo da fazenda, em 11 de março findo, relativamente ao edificio em que funciona a thesouraria de fazenda daquelle estado.

Dia 3

Remetteram-se ao director da Faculdade de Direito do Recife:

O decreto de 28 de fevereiro findo, que nomeou o Dr. Adolino Antonio de Luna Freire Junior para o cargo de vice-director da mesma faculdade;

Cincoenta exemplares do regulamento que baixou com o decreto n. 1194 de 28 de dezembro de 1892, conforme solicitou em officio de 19 do mez proximo findo.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 3 do corrente, foi mandado addir, por conveniencia do serviço publico, até segunda ordem, a Alfandega do estado da Bahia, o 4º escriptuario da de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Gentil da Silva Portella.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1893

João Goulart de Araujo Macedo.—Inscreva-se, cobrando-se a differença do imposto.

Octavio Tavares da Costa Miranda.—Os documentos apresentados não provam o que pretende

Figueiredo & Torres.—Transfira-se.
José Rodrigues da Ponte.—Idem.
José Marinho Bastos.—Idem.
David Moreira Rego.—Idem.
Leopoldo José Basilio Pirrho.—Idem.
Guilherme Candido Pinheiro.—Idem.
José Vieira de Mattos.—Idem.
Antonio Coelho de Magalhães.—Idem.
Gizofatto Chazinero.—Idem.
Emilio Candido da Silva Mendes.—Idem.
José Francisco da Rosa.—Idem.
Antonio Ferreira da Rocha.—Idem.

Dia 3

Octavio, menor.—Satisfaca a exigencia.
Maria Rosa Ferreira.—Idem.
Elisa Mendes de Oliveira Castro.—Como se informa.

Antonio Dutra da Costa.—Não ha que deferir.

Pedro Roque.—Dê-se.
Lino Alves & Fernandes.—Idem.
Manoel Moreira Antunes.—Idem.
Zeferino José Alves de Moraes.—Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892.
Companhia de Carros Tattersall Moreaux.—Restituam-se 98\$224.
Martinho José Rodrigues.—Averbe-se.
Manoel Fernandes Vianna Ramos.—Como se informa.

Clara Candida da Silva Moura.—Idem.
L. Gonthier.—Reduza-se a 1:360\$00.
Dr. João da Costa Lima e Castro.—Reduzam-se a 1:800\$000.

Clotilde Pereira Passos.—Reduza-se a 1:200\$000.

Jeronymo Simões.—Reduza-se a 800\$000.
Lidonio Nery de Carvalho.—Transfira-se.
Albino de Souza Ferreira Gomes.—Idem.
Manoel Affonso de Araujo.—Idem.
Godinho Lourenço & Comp.—Idem.
Oliveira & Pinto.—Idem.
Eduardo Francisco dos Santos.—Idem.
José Antonio da Rocha Passos.—Idem.
Antonio Candido Pereira.—Idem.
Antonio Pereira da Rocha.—Idem.
Dr. Antonio Hygino Corrêa de Oliveira.—Idem.

Delfina Cotrim dos Santos.—Idem.
Carvalho Souza & Comp.—Idem.
J. seph Lynch.—Idem.
Antonio Luiz de Araujo.—Idem.
José Botelho Ayrosa de Carvalho.—Idem.
Francisca de Paula Azevedo Mucedo Henriques.—Idem.
Manoel Machado Guimarães.—Idem.
Maria Eugenia Pinto Coelho.—Idem.
Joaquim Fernandes Torres.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de março ultimo:

Foi nomeado o 1º tenente Gentil Augusto de Paiva Meira para commandar o patacho *Aprendiz Marinheiro*;

Concederam-se:

Ao capitão de fragata reformado José Antonio da Silva Guimarães licença para residir no estado do Pará;

Ao contra-mestre Antonio de Oliveira tres mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Por outra de 1 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente João Pereira Leite para commandar a flotilha do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, concederam-se tres mezes de licença ao tenente reformado e major honorario do exercito Francisco José Cardoso, a junto a directoria do arsenal de guerra do estado do Pará, para tratar de seus interesses nesta capital.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1893.

Sr. ajudante general.—Tendo o commando geral da arma de artilharia, com officio n. 131 de 16 de fevereiro findo, submettido a decisão deste ministerio o que lhe dirigiu o commandante da escola pratica do exercito nesta capital e o do 1º batalhão de engenharia, relativamente ao soldado deste batalhão Bento Salustiano Barreto, que, achando-se destacado na Fabrica de Polvora da Estrella dalli desertou, sendo mandado desligar do destacamento pelo director daquelle estabelecimento no dia seguinte ao da ausencia e consultando o commandante do citado batalhão quem deve fazer a parte accusatoria e apresentar o rol das testemunhas, declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a consulta, que 24 horas depois de se ausentar qualquer praça destacada, o commandante do destacamento fará relacionar em presença de tres testemunhas, todas as peças de armamento e equipamento pertencentes a essa praça e depois do terceiro dia de ausencia dará parte ao chefe do estabelecimento em que estiver o destacamento, afim de ser remetida ao respectivo batalhão que, á vista desse documento no qual deverá ser mencionada a falta das peças de armamento e equipamento que for encontrado, organizará a parte accusatoria que tem de servir de base ao conselho de disciplina.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Mello.

Requerimentos despachados

Alferees Braz de Souza Moreira, 2º sargento José Polycarpo de Cavandisk, soldado José da Ilora do Nascimento, Pinheiro e Ovidio. Pedro Alves Nilo e José Leocadio Cabral.—Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Gabinete do ministro

O Sr. ministro dispensou do serviço do gabinete o 2º official Aurelio Manoel Fernandes, pondo-o á disposição do general Mello Roco como auxiliar da commissão, incumbida ao mesmo general, de apresentar um relatório sobre a conveniencia de passarem ao dominio particular as estradas de ferro da União.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 3 do corrente:

Foram concedidos ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos, Joel Augusto da Silva, 60 dias de licença com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ignacio Silveira de Burcellos, 60 dias de licença com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral das Obras Publicas.—2ª secção.—N. 161.—Rio de Janeiro, 31 de março de 1893.

A vista do que expondes em officio n. 121, de 20 do corrente mez, e convido por um paradeiro ao abuso, que continúa, a despeito de repetidas e terminantes recommendações do governo, da expedição gratuita de telegrammas que, não preenchendo as condições exigidas para serem classificados como de serviço publico, são, contudo, aceitos como taes pela circumstancia de estabelecer o art. 79 § 2º do regulamento dessa repartição, de accordo com o art. 46, § 3º, da convenção internacional—que as estações telegraphicas não tem direito de censura sobre os telegrammas do estado—autoriza-vos a ordenar aos encarregados das estações que não expedam gratuitamente os telegrammas de qualquer autoridade, desde que elles não venham acompanhados de uma requisição por officio, e não tragam a declaração do caracter official e da effectividade do cargo do signatario.

Saude e fraternidade.—A. P. Lima de Abreu.—Sr. director geral dos telegraphos.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 3 de abril de 1893

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o officio em que o governador do estado do Paraná solicita a concessão de credito para occorrer ás despesas já feitas com o serviço de catechese.

—Ao consul do Brazil em Lisboa, em resposta á sua consulta, declarou-se que por aviso n. 142, de 29 de novembro de 1890, ficou doutrinado que os documentos de individuos que emigrassem para o Brazil devem ser pelos consules gratuitamente visados, sendo que por tal serviço estes perceberão 1/4 de peso forte por cada visto, pago pelos cofres publicos, como gratificação *pro labore*, não tendo o agente consular direito a emolumentos pela autenticidade das listas dos agentes da Companhia Metropolitana.

— Declarou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, em solução ao seu officio n. 3, de 21 de janeiro findo, requisitante para aquelle estado os favores de que trata o n. X do art. 6º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de anno findo, que este ministerio vae providenciar no sentido de ser opportunamente satisfeito o pedido.

— Declarou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, segundo sua requisição, que autorizou-se ao director geral dos correios a providenciar no sentido de ser franqueada, por conta deste ministerio, a correspondencia do director da Faculdade Livre de Direito do estado do alludito estado.

— Determinou-se ao director geral dos correios que seja franqueada por conta deste ministerio a correspondencia do director da Faculdade Livre de Direito do estado de Minas Geraes.

— Ao superintendente geral de immigração na Europa, communicou-se terem sido requisitadas do Tribunal de Contas as necessarias providencias para ser posto na delegação do thesouro em Londres, á sua disposição, o credito destinado ao pagamento do pessoal e material da Superintendencia Geral.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 31 de março de 1893

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos, não é possível satisfazer por emquanto a requisição de um cabo submarino, para substituir o que serve a fortaleza de S. Marcello, no estado da Bahia.

— Requisitou-se do Ministerio da Guerra uma lancha a vapor, para ser utilizada, pela Directoria Geral dos Telegraphos, na reparação do cabo telephonico lançado entre as fortalezas da Lage e de Santa Cruz.

— Ao Ministerio da Marinha, consultando si pôde ser posto á disposição da inspeccão do 5º districto marítimo o armazem pertencente a União e ao serviço da capitania do porto do Deserto, rogando que, no caso affirmativo, providencie para tal fim.

— A Inspeccão Geral das Obras Publicas, para informar expressamente si a fazenda do Mandanhão fornece, em parte, agua para o matadouro de Santa Cruz, proveniente de nascentes não adquiridas pelo governo e das que umas são utilizadas, desprezando-se outras, que assás augmentariam a quantidade de agua fornecida, como allega a Companhia Centro Industrial Nacional; fazendo proceder para semelhante fim a um detido exame na referida fazenda, que habilite o governo a resolver a este respeito com inteiro conhecimento de causa.

— Continuou-se ao director geral dos telegraphos ter o Ministerio da Guerra declarado que nenhuma ordem expediu para que sejam retiradas as praças do exercito que auxiliam a conservação das linhas telegraphicas nos estados de Goyaz e Matto Grosso.

— Devolveram-se á Directoria Geral dos Telegraphos as cópias, que acompanharam o seu officio de 14 de janeiro ultimo, de telegrammas que, apesar de transmittidos como de serviço publico, não satisfazem as condições legalmente estabelecidas para serem como tal considerados, e recomenhou-se-lhe que providencie para que a respectiva taxa, na importancia de 2:138\$300, seja paga por jogo de contas, visto ser impraticável a sua cobrança.

Dia 3 de abril

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a conceder á Agencia Havas a mesma vantagem de que goza o serviço telegraphico da imprensa, isto é, redução de 50 % na taxa relativa ao serviço interior para os telegrammas escriptos em linguagem

claro, sendo expressamente excluidas dessa condição os telegrammas em linguagem convencional ou cifrada, e ficando á mesma directoria reservado o direito de suspender tal concessão, si della resultar em desvantagens e inconvenientes para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos ou prejuizos para o Estado.

— Declarou-se ao governador de Pernambuco que não se pôde, conforme solicita, exigir serviço gratuito da *South American Cable Company, limited*, porque, pelo art. 11 do decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, os telegrammas officiaes apenas tem preferencia sobre quaesquer outros para sua transmissão e mais a redução de 20 % nas taxas ordinarias.

— Remetteram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os officios contendo as informações prestadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil e pelo engenheiro fiscal do governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, relativamente aos esgotos da Villa Sampaio, construída pela Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

— Autorizou-se o inspector geral da iluminação da Capital Federal a mandar collocar nas repartições subordinadas a este ministerio osapparelhos denominados— economisadores de gaz—de que é proprietario o Banco Septentrional do Brazil, convindo que sejam elles utilizados tão somente como reguladores da pressão onde esta for excedente á maxima estatuida no contracto do serviço do gaz e os encanamentos dos predios tiverem o calibre correspondente ao medidor; declarar-se-lhe que a collocação de taes apparelhos se fará á titulo de experiencia; cabendo-lhe, no caso de julgar necessario ou util o seu emprego definitivo, taxar o preço da respectiva indemnização, mediante ajuste prévio, que submeterá á approvação deste ministerio.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia do officio em que a Directoria Geral de Estatística expõe os motivos por que não discriminou austriacos de húngaros na apuração dos individuos dessas nacionalidades, recenseados em 31 de dezembro de 1890.

— Ao inspector geral das obras publicas requisitando o amanuense dessa Inspeccão Arinos Pimentel, afim de servir na Directoria Geral de Contabilidade dessa secretaria de Estado, continuando a perceber os vencimentos respectivos por aquella repartição.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1893

Associação Commercial de Campos, pedindo isenção das taxas postaes e telegraphicas para a sua correspondencia.—Indeferido, vistas as informações.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo pagamento da quantia de 13:820\$506, proveniente da garantia de juros de 6 % ao anno, relativo aos dous semestres do anno passado, sobre o capital empregado de 460:683\$542.—Providenciado por aviso n. 488, de 25 de fevereiro ultimo, ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Moradores e proprietarios da rua do Pau, freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Gavea, pedindo canalisação de agua para a referida rua.—Deferido, sendo as obras executadas opportunamente.

Joaquim José Gomes Chavez, ex-guarda geral da Inspeccão Geral das Obras Publicas, solicitando entrega dos documentos que acompanharam o requerimento em que pede reintegração naquella cargo.—Deferido, de accordo com a informação da Directoria Geral de Obras Publicas.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Usando da faculdade que me concede o art. 20 da lei n. 85 de 25 de setembro de 1892, veto a presente resolução do Conselho Municipal de 29 de março findo, pelas razões constantes que nesta data submetto ao conhecimento do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893.—*Candido Berata Ribeiro.*

Ao Senado Federal — Srs. senadores federaes — O § 23 do art. 15 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 dispõe que compete ao Conselho Municipal «regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos e sua policia, livre transito, alinhamento e embelezamento, irrigação, esgotos pluviales, calçamentos e iluminação».

Deste preceito legislativo se infere que no tocante a calçamentos a função do conselho limita-se a regular-os, isto é, a dar os regulamentos, estabelecer as regras, as normas, os traços geraes a que se deve subordinar a autoridade municipal, não só sob o ponto de vista administrativo, como sob o ponto de vista scientifico, quando tenha de executar calçamentos.

A lei de 20 de setembro tem esta interpretação e assim o entendeu o Conselho Municipal subordinando-se a ella, quando, por acto de 7 de fevereiro ultimo, decretou uma resolução acerca da conservação e reconstrução dos calçamentos, estabelecendo os principios geraes com que os regulamentou.

O art. 1º da resolução de 29 do corrente preceitua: «Fica o Prefeito autorizado a mandar calçar a parallelepipedos todo o trecho da rua do Riachuelo comprehendido entre os ns. 292 e 345».

Neste preceito do conselho não ha um principio regulamentar, não ha uma regra sobre calçamentos, não ha sequer o caracter de generalidade ou de extensão quanto á zona, que é limitadissima; ha apenas uma medida relativa á execução de uma obra insignificante, qual o calçamento de um quarteirão ou pequeno trecho de rua, o que fere na essencia a divisão dos poderes municipaes, alterando os limites que a lei de setembro traçou a cada um e confundindo a função de ambos.

De facto, estabelecidos pelo Conselho os regulamentos, a que se devem subordinar os calçamentos, é o Poder Executivo quem os applica de accordo com as diferentes circunstancias a que se deve subordinar tal serviço, mandando calçar uma rua ou o trecho de uma rua, até porque só mediante esta distincção pôde o Conselho pairar na elevada esphera de legislador, tomando a questão nos seus elementos constitucionaes e geraes, o ponto de vista economico e o scientifico, enquanto o Poder Executivo, na sua qualidade de administrador, applica os preceitos estabelecidos.

Não valendo a pena reformado completamente o regimen municipal do districto, separando a deliberação da acção, o legislativo do executivo, para de novo confundil-os, como no regimen anterior, em que os intendentes decretavam medidas, ainda que de valor minimo, e directamente as executavam.

Pôde-se mesmo affirmar que admittida semelhante faculdade para o actual Conselho Municipal, a reforma teria peiorado o systema persistente, porquanto os intendentes achavam-se em contacto e tinham sob suas ordens o pessoal tecnico da municipalidade, que hoje funciona a parte, unicamente ligado ao prefeito.

De onde se conclue que o prefeito tem nos seus auxiliares technicos os meios de informação que lhe permitem conhecer dia a dia o estado dos calçamentos, as reparações ou

reformas de que elles carecem, o custo e as condições da obra a executar, ao passo que o conselho não dispõe dos mesmos ou identicos recursos.

Sancionado e estabelecido o precedente, que a resolução do conselho pretende formar, a prefeitura ficaria quasi impossibilitada de administrar os interesses do municipio e attender ás suas mais urgentes necessidades de viação.

Si o conselho tem competencia para prover ao calçamento de algumas dezenas de metros de uma rua, tem-a igualmente para prover ao calçamento de um metro, ou sómente para remover ou assentar uma pedra, e por outro lado o prefeito não pôde sem autorização expressa do conselho, fazer esta remoção ou assentamento. Entretanto, pesa sobre o prefeito a responsabilidade pelo estado de conservação dos calçamentos, que muitas vezes exigem concertos urgentissimos.

Ora, é absurdo pretender que uma autoridade qualquer tenha responsabilidade em uma materia com relação á qual ella não goza da liberdade que lhe é correlata.

Não dispondo o conselho, como acima expendi, dos mesmos meios de informação, exame e estudo que o prefeito encontra no pessoal tecnico que serve sob suas ordens, dar-se-ha ainda este absurdo que o conselho decretará melhoramentos nas calçadas de ruas secundarias, ao passo que vias publicas de extraordinario transito, as da Saude, Gambôa, Prainha e Arcos, por exemplo, permanecerão em lamentavel estado e quasi intransitaveis, como se acham.

Quando a lei de 30 de setembro deu ao conselho municipal a faculdade de regular a iluminação publica, não quiz incumbir essa alta corporação de remover ou assentar um lampeão: quando o encarregou de regular a conservação das matas e jardins do districto, não lhe attribuiu a missão de mandar plantar uma arvore ou cortar outra em determinado logar; quando lhe deu competencia para estabelecer e regular o serviço de assistência publica não cogitou que o conselho interpretaria esta disposição descendo a ordenar a remoção de um doente, e assim por diante.

Com a faculdade de regular o calçamento da cidade dá-se outro tanto, e o conselho mandando calçar um trecho da rua do Riachuelo exerce função que é da exclusiva competencia do Prefeito, no regimen da lei de 20 de setembro de 1892, pelo que a resolução de 29 de março fere essa lei nos termos e no espirito.

Pelas razões que acabo de expender, Srs. senadores, opponho o veto á mencionada resolução do conselho e submetto o meu acto á vossa elevada apreciação.

Districto Federal, 3 de abril de 1893.—
Dr. Candido Barata Ribeiro.

—E' esta a resolução do Conselho Municipal:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito municipal autorizado a mandar calçar a parallelepipedos o trecho da rua do Riachuelo comprehendido entre os numeros 292 a 346.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de março de 1893.—
Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.—Dr. Candido Benicio, 1º secretario.—Capitão José Americo de Mattos, 2º secretario.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE ABRIL DE 1893

Officios expedidos

Ao inspector geral de hygiene, communicando ter sido indeferido o requerimento da Baroneza da Vista Alegre que pedia

prorogação de prazo para collocar caixas automaticas nas latrinas das estalagens á rua da Imperatriz ns. 49 e 51.

Ao director do Matadouro, communicando terem sido concedidos dous mezes de licença ao amanuense desse estabelecimento Francisco da Silva Campos Boyer.

Ao Dr. contador, identica communicação.

Officios recebidos

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 16 do mez findo, remettendo o requerimento em que o agente do imposto do gado pede que se continue a pagar aos respectivos empregados a porcentagem de conformidade com o n. 3 da circular junta n. 21, de 19 de março de 1890.—A' Contadoria.

Do mesmo, de igual data, pedindo para ser remettido ao Thesouro o processo de aforamento passado em 23 de novembro de 1888, dos terrenos fronteirais ao predio n. 237 da rua de Santo Christo.—A' Directoria do Tombamento para fazer cumprir.

Do fiscal do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, communicando que os bonds da Companhia Villa Izabel fazem ponto de parada em frente á rua Goyaz, impossibilitando o transito de carros, etc.—Ao Sr. Dr. director de obras.

Do fiscal da freguezia de Santa Rita, de 31 do mez findo, communicando não ter sido ainda substituidas as placas de diversas ruas naquella freguezia.—Igual despacho.

Do Dr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, pedindo para ser vistoriado o tapamento da estalagem n. 176 da rua do General Pedra.—Igual despacho.

Da Inspectoria Geral de Hygiene, pedindo para ser vistoriado o predio n. 71 da rua da Saude.—Igual despacho.

Da mesma, reclamando contra o estado do calçamento da rua da Saude.—Igual despacho.

Do Dr. secretario interino da Prefeitura, pedindo para serem arrolados sob a responsabilidade dos chefes das repartições municipais, os moveis e mais objectos pertencentes á prefeitura, e bem assim fazendo o pedido de um livro para o arrolamento.—Forneça-se.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Theodoro Jose de Abreu Sobrinho, licença para pharmacia á rua do Passeio n. 50; Peixoto & Barros, para taverna á rua da Ajuda n. 116; Machado Miranda & Comp., para fabrica de licores á rua de Santo Antonio n. 27; Manoel Barbosa, para casa de quitanda á rua Evaristo da Veiga n. 3; Moreira & Pereira para casa de pasto á rua da Ajuda n. 104; Manoel dos Passos Santiago, taverna á mesma rua n. 70; Manoel Caminha, para casa de quitanda á mesma rua n. 46; Manoel Soares de Queiroz, para armazinho á rua Evaristo da Veiga n. 4; Manoel Joaquim dos Santos, para taverna á rua da Ajuda n. 86; Conrado Cherpe & Pereira, para casa de pasto á mesma rua n. 82; Joaquim Cardoso Corrêa, para barbeiro á rua Senador Dantas n. 50; João Alves da Motta, para taverna á rua do Aqueducto n. 24 A; Joaquim Pereira da Cunha, para sapateiro á rua de Santo Antonio n. 26; José Tavares Gomes, para funileiro á rua Visconde de Maranguape n. 54; Januario Foscaldo & Guia, loja de calçado á rua do Senador Dantas n. 4; José Francisco da Rosa Junior, para açougue á rua Evaristo da Veiga n. 8; Joaquim Fernandes da Cunha, botequim á mesma rua n. 35; João Luiz de Araujo, casa de quitanda á rua da Guarda Velha n. 44; José Gonçalves Leonardo, para açougue á rua da Ajuda n. 44; Joaquim Martins de Castro, officina de sapateiro á rua da Alfandega n. 90; João Rangel de Oliveira, officina de sapateiro á rua da Ajuda n. 112; José Teixeira da Motta, taverna á rua de S. Pedro n. 78; José

Maria Velloso, casa de pasto á rua Condé d'Eu n. 260; Gonçalves Malhado & Comp., para carpinteiro á rua do Senador Dantas n. 39; Fernandes & Valle, botequim á rua da Ajuda n. 54; Francisco Henrique Hervoley, padaria á rua Evaristo da Veiga n. 67; Fraga e Pascoale, officina de sapateiro á rua da Guarda Velha n. 49; Francisco da Rosa, loja de calçado á mesma rua n. 20; Emilio Joaquim Ferreira de Souza, taverna á rua Dr. Joaquim Silva n. 107; Domingos Motta Teixeira Bastos, taverna á rua Visconde de Maranguape n. 23; Domingos Alves Carneiro, casa de pasto á rua da Guarda Velha n. 2; Carvalho Vasconcellos & Comp., taverna á rua do Passeio n. 49; Barcellos & Irmão, açougue á rua Evaristo da Veiga n. 11; Alves & Stalffel, para fabrica de cerveja á rua das Marrecas n. 7; Antonio Joaquim Maia, taverna á rua da Ajuda n. 96; André Moreira & Comp., taverna etc. á rua da Guarda Velha n. 50; Antonio Gollardo, para sapateiro á rua da Ajuda n. 115.—Voltam á directoria de hygiene visto que pela informação do melico não se pôde apreciar qual a falta que ha a separar.

De Pedro Francisco Jorge Teixeira, licença de correio á rua de S. Christovão n. 255; Manoel Francisco dos Santos, taverna á mesma rua n. 235; Mendes Moreira & Comp., idem á mesma rua n. 146; Manoel Machado, idem á rua Quarta; Manoel Fernandes Correia, taverna á rua de S. Christovão n. 135; João Fontes, botequim á mesma rua n. 127; Joaquim Ferreira Guimarães, para moveis á rua Mariz e Barros; José Caetano Cardoso, loja de fazendas, etc., á rua de S. Christovão n. 96 A; Correia & Comp., ferreiro á rua Mariz e Barros n. 23 C; Antonio Ferreira Barbosa, taverna á rua de S. Christovão n. 115 B.—Informe o fiscal a razão do seu desacordo com o medico.

De José Manoel de Oliveira Braga.—Envie-se ao conselho municipal, por ser assumpto de sua competencia.

De Paiva & Carneiro, Luiz Lisboa, Joaquim da Costa Coelho, Domingos José Fernandes, Corrêa & Peixoto e Theotonio Pinto Armour, licenças para casa de quitanda na praça das Marihuas.—A' contadoria para informar si estes chalets estão comprehendidos no numero de construcções que forma o proprio municipal arrendado sob o nome mercado da Candelaria.

De José Luiz Pacheco, para escriptorio de commissões á rua do Passeio n. 68; Lima Castro Nascimento, pharmacia á rua de S. José n. 59; Luiz Rodrigues Cordeiro, escriptorio de commissões á rua da Uruguayana n. 55; Leitão & Chaves, taverna á rua do General Pedra n. 156; Luiz Augusto do Nascimento, officina de encadernador á rua de S. José n. 45; Leite & Comp., taverna á rua de D. Feliciano n. 34; Luiz José Ferreira, padaria á rua do General Sampaio n. 20; Manoel Brandão da Silva, idem á rua da Saude n. 45; Miguel Alves da Silva, ferreiro no campo de S. Christovão n. 57; Machado Costa & Comp., taverna á rua do Senador Euzebio n. 126; Manoel Mendes Magalhães, idem á rua Barão de Petropolis n. 19; Manoel José de Lima, idem á rua da Estrella n. 12; Moraes & Dutra, loja de calçado á rua de S. José n. 77; Macedo Sobrinho & Comp., confeitaria á rua de Catumbi n. 57; Manoel Victorino de Souza, carpinteiro á rua de S. José n. 39; Manoel Antonio Pereira, roupas feitas á rua do Pão Ferro n. 46; Manoel José Espindola, açougue á rua do Bomfim n. 6; Manoel Joaquim Gonçalves & Comp., taverna á rua de S. Christovão n. 333; M. Santos, idem á rua do Senador Alencar n. 16; Manoel Monteiro dos Santos, casa de moveis á rua do General Pedra n. 14; Motta & Cunha, taverna á mesma rua n. 217; Venancio Xavier da Fonseca, para bilhetes de loteria á rua Uruguayana n. 52; Teixeira & Machado, taverna á rua do Retiro Saudoso n. 4; Teixeira & Irmão, idem no campo do

Christovão n. 50; Thomaz Henrique Pinto, officina de funileiro à rua do Conde d'Eu n. 13; Sebastião Fernandes, loja de fazendas à rua do Senador Euclides n. 200; Silva & Leão, taverna à rua Pau Ferro n. 6; Samudio, Silva & Comp., loja de louça à rua do Hospício n. 5 B; S. Ferreira & Gomes, loja de cendão à rua da Uruguayana n. 2; Salvador Zocca, barbeiro à mesma rua n. 18; Silva, Leite & Comp., chapéus à rua de S. José n. 4; Souza Pereira & Comp., escriptorio à rua do Rosario n. 36; Santos & Costa, fazendas à rua do General Gurjão n. 7 A; Silva & Pinna, officina de fumo à rua de S. Joaquim n. 93; Ribeiro & Costa, idrôceiro à rua da Uruguayana n. 150; Pedro Esteves, sapateiro à rua de S. Christovão n. 277; Pedro Rappalarelo, fazendas à rua de S. Januário n. 24; Pedro Maria Trajano, officina de sapateiro à rua de S. Christovão n. 335; Oliveira Salgado & Comp., taverna à rua do Rosario n. 74; P. Ullino Dias Machado, fabrica de chapéus de sol à rua da Uruguayana n. 102; Viuva Filipone, loja de musica etc. à rua do Ouvidor n. 93; Victorino José Esteves, loja de chapéus à rua da Uruguayana n. 17 e 19, e Victorio & Lopes, taverna à rua do General Pedra n. 44.—Cumpram as posturas municipais e voltem.

De Vaz de Oliveira & Comp., licença para taverna à rua do Hospício n. 44; Pasqual De Bartolo, officina de sapateiro à rua Bella de S. João n. 3; e Matos Maia & Comp., armazém etc., à rua do Hospício n. 3.—Cumpram as posturas municipais, quanto aos melhoramentos das latrinas!

De Christina Eugenia Ferreira de Almeida.—A' directoria d' instrução publica.

Da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo relevação de multas.—Considerando que si pôde haver inconveniente em receberem as estações da Estrada de Ferro Leopoldina kerosene e outros generos inflammaveis para transportal-os a destinos differentes, além de não estar a dita estrada prohibida de fazel-o, ao contrario, tem para isso autorisação expressa na lei e implicancia de sua funcção como meio de transporte e mais que a prohibição de serem recebidas taes mercadorias acarretaria embaraços e graves prejuizos ao commercio; e porque não estajam as mesmas estações comprehendidas na postura a que regula o assumpto relevo a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina da multa que lhe foi imposta.

De Luiz Antonio Garcia Junior.—Pague o que deve ao fisco e volte.

De José Maria Pimentel, procurador de Manoel Joaquim Gonçalves, pedindo que a intimação que recebeu para effectuar concertos no predio da rua de S. Christovão n. 315, seja feita ao respectivo proprietario Cyro Persiano de Almeida Velloso.—Não cumpre a prefeitura conhecer dos termos dos contractos feitos entre particulares, nem interpretal-os.

De Ienez Sabina Pinho Maia, pedindo para ser adoptado nas escolas municipaes, o livro denominado Esboços femininos.—Ao Sr. Dr. director da instrução publica.

Dos herdeiros de João Paulo Cordeiro, continuação para o fabrico de rapé à rua Conde de Bonfim n. 103.—Volte ao fiscal e ao medico para prestarem informações de accordo com as posturas municipaes.

De Lessa Motta & Comp., continuação de licença para sua casa à rua do Hospício n. 42.—Diga o genero de commercio.

De Luiz Marques de Carvalho, continuação para taverna à rua S. Joaquim n. 72.—Diga o fiscal si se trata de uma taverna com casa de pasto.

De Menzes & Costa, continuação de licença para o estabulo à rua João Caetano n. 175.—A' contadoria para dizer o que deve o supplicante ao fisco municipal.

De Julio Pereira da Silva, licença para um carrinho de mão.—A' contadoria e aferição.

De Maria Eugenia de Souza Pinto, continuação de licença para sua padaria à rua do Almirante Mariaty n. 20.—Volte ao fiscal e ao medico para dizerem sobre outras posturas applicaveis ao caso.

De Maria de Jesus, continuação do negocio de quitanda à rua do Regente n. 53.—Scientifique-se o medico e o fiscal de que as petições cujos assumptos estão regulados por posturas municipaes devem ser informadas de accordo com todos os que se referem ao assumpto.

De José Pereira Lima, continuação para o negocio na casa n. 59 da rua do Visconde de Sapucahy n. 59.—Diga o genero de commercio para que pede licença.

De José Antonio Ferreira da Silva & Comp., botequim à praia de S. Christovão n. 135.—Diga o fiscal e o medico sob e as de mais posturas applicaveis ao genero de commercio do supplicante.

De Joaquim Santos Ferreira, continuação da licença para negocio à rua General Pedra n. 184.—Qual o genero de commercio para o qual quer ser licenciado?

De João Lopes de Figueiredo, continuação de licença para seu botequim à rua da Uruguayana n. 82.—Diga a contadoria si a casa do supplicante é um botequim e qual a classificação que teve o anno passado.

De José Blanco Ameigues, casa de pasto à rua de Gonçalves Dias n. 17.—Volte ao fiscal e medico para informarem si está de accordo a casa do supplicante com as posturas que regulam o assumpto.

De José de Almeida, casa de quitanda à rua Conde d'Eu n. 181.—Volte ao fiscal e medico para dizerem sobre as posturas applicaveis à casa commercial do supplicante.

De Joaquim Domingues da Silva, continuação para o negocio à rua S. Joaquim n. 146.—Diga o genero de commercio para o qual requer licença.

De Ayres Pinto Ferreira, licença para uma carroça nova.—A' contadoria e aferição.

De Luiz Mangini, casa de pasto à praça Tiradentes n. 54.—Indeferido.

Da Companhia Distillação Central, continuação de licença para duas machinas, em suas fabricas da rua Frei Caneca n. 49, e travessa do Ma'a n. 11 A.—Diga a directoria de hygiene.

De Rosario Miroilha, continuação da licença para carvoaria à rua do Alcantara n. 102.—Indeferido; cobre-se o que deve ao fisco pelo tempo em que funcionou.

De Marinho Eugenio Gomes, continuação de licença para botequim à rua do Alcantara n. 51.—Indeferido; cobre-se o imposto relativo ao tempo que funcionou.

De José Pinto Lopes, continuação para o seu negocio d' café moído e deposito de pão, à rua da Alfandega n. 298.—Indeferido, attendendo-se a que trata-se de uma casa de commercio de generos de alimentação publica e aos graves inconvenientes que podem resultar para a população, das condições anti-hygienicas da mesma casa, segundo informação do fiscal, intene-se o fechamento da mesma casa, que não é susceptivel de melhoramentos.

Nas contas de Manoel Alves da Fonseca Almeida, na importancia de 1:864\$430.—Pague-se, com o desconto, a que se refere o Sr. Dr. director de obras, § 27, passivo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de abril de 1893.....	433:814\$861
Idem do dia 3.....	430:116\$390
	863:931\$251
Em igual periodo de 1892...	761:633\$210

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de abril de 1893.....	67:883\$495
Idem do dia 3.....	85:816\$079
	153:699\$754
Em igual periodo de 1892...	180:441\$798

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de abril de 1893.....	37:365\$242
Idem dos dias 1 a 3.....	57:401\$397

NOTICIARIO

Classificação de productos do paiz—Lê-se, sob este titulo, na *Revue Paraguay* de 24 de novembro do anno proximo findo:

«Após varias conferencias havidas entre o ministro das finanças e os principaes exportadores do Paraguay, o poder executivo submetteu à approvação das camaras um projecto de lei estabelecendo uma repartição official de classificação dos productos do paiz.

Dous são os moveis aos quaes obedeceu o governo. O primeiro teve por fim melhorar a cultura do fumo e o seu acondicionamento, afim de tornar-lhe a venda facil nos mercados do exterior; o segundo, impedir a fraude que commettem certos exportadores pouco escrupulosos, que não hes tam deante de nenhum meio, para auferir maiores proveitos.

O congresso, reconhecendo a grande conveniencia que havia em adotar as medidas propostas pelo governo, sancionou os seguintes projectos de leis, que devem vigorar a partir de 1 de janeiro de 1893:

Art. 1.º A partir de 1 de janeiro de 1893, será estabelecida na capital da republica e em cada um dos portos do littoral uma ou varias repartições que terão o nome de Repartição de Inspeção dos Productos do Paiz.

Art. 2.º Todo fumo trazido do campo aos portos do littoral para ser exportado será depositado directamente na Repartição de Inspeção dos Productos do Paiz para ser examinado.

Aquelles que tentarem subtrahir-se a esta obrigação pagarão uma multa de 20 piastras por cada 10 arrobas de fumo. A importancia desta multa será em proveito do denunciante.

Art. 3.º A Repartição de Inspeção dos Productos do Paiz limitar-se ha a examinar si o fumo contém lianas (*ibira*), brotos, talos da planta, si está fermentado ou avariado, si contém terra ou outro corpo estranho à planta.

Art. 4.º Si da inspeção mencionada resultar que o fumo contém alguma das materias mencionadas no artigo anterior, a Repartição de Inspeção exigirá o pagamento de \$ 50 por cada fardo em más condições. Metade desta somma sera attribuida ao empregado que houver procedido à inspeção e a outra metade será destinada às despesas da manutenção da repartição. As despesas de acondicionamento do fumo examinado correrão por conta dos interessados.

Art. 5.º O poder executivo nomeará semestralmente uma commissão de tres membros negociantes matriculados como exportadores.

Esta commissão resolverá as difficuldades que pos am occorrer entre a Repartição de Inspeção e os interessados. Não haverá apellação de suas decisões.

Art. 6.º Será dado aos proprietarios dos fumos examinados um certificado com o qual poderão negociar-os livremente na localidade ou exportal-os.

Todo aquelle que comprar fumo sem exigir este certificado soffrerá a multa de 30 piastras por 10 arrobas.

O producto da multa reverterá em proveito do denunciante.

Art. 7.º Si tres dias depois da notificação aos proprietários ou consignatários de fumos comprehendidos em alguns dos casos do art. 3.º não forem pagas as despesas da verificação, a Repartição de Inspeção procederá a venda em hasta publica da quantidade necessaria para cobrir essas despesas.

Art. 8.º Installada a Repartição de Inspeção dos Productos do Paiz, os fumos em geral que forem examinados pagarão 0.10 por arroba, a titulo de despesas de inspeção.

Art. 9.º A partir de 1 de janeiro de 1893, os fumos que não contiverem nenhuma das materias especificadas no art. 3.º e cuja licença de embarque for acompanhada do certificado de que trata o art. 6.º, pagarão como direito de exportação \$0.30 por arroba. A alfandega poderá admitir a tolerancia de 3% para menos da quantidade manifestada no pedido de despacho de embarque.

Art. 10. Os fumos exportados sem que seja apresentado a alfandega o certificado, de que trata o art. 6.º, pagarão duas piastras fortes de direito por arroba.

Art. 11. Os fragmentos, brotos e talos do fumo poderão ser exportados sem outra formalidade além do pagamento de \$0.20 por arroba.

Art. 12. Administração da alfandega terá sempre o direito de abrir os fardos de fumo que se destinarem a exportação, quando houver duvida a respeito do seu conteúdo.

Caso seja esta operação ordenada, observará que os fardos abertos não sejam danificados e que sejam repostos no seu primitivo estado por conta da alfandega, desde que sejam julgadas nas condições exigidas pela lei.

Art. 13. Si, depois desta verificação, os fardos exportados se reconhecerem que contem algumas das materias indicadas no art. 3.º, serão confiscados e vendidos em hasta publica. O producto da venda, deduzidos os direitos do fisco será entregue ao denunciante.

Art. 14. O poder executivo é autorizado a fazer as despesas necessarias a installação e ao funcionamento das repartições creadas pela presente lei.

Art. 15. O poder executivo é encarregado de regulamentar a presente lei.

Segunda lei:

«Art. 1.º Todos os couros trazidos do campo aos portos do litoral deverão ser examinados na Repartição de Inspeção dos Productos do Paiz. Este exame será constatado por uma marca de fogo com um sello especial. Aquelle que se negar a esta inspeção, pagará 5\$ por cada couro.

Metade da multa será em beneficio do denunciante e a outra metade servirá para o custeio das despesas da repartição.

Art. 2.º Os couros deverão ser perfeitamente destendidos, conservados e limpos de qualquer substancia extranha que lhes altere o valor. Nestas condições pagar-se-ha \$0.05 pela inspeção.

Art. 3.º Todo couro que não se achar nas condições indicadas no artigo precedente não poderá ter o sello da repartição. Estes couros serão rejeitados, pagando \$0.50 pela inspeção. Metade deste direito caberá ao empregado que fizer a inspeção e a outra metade será destinada ao custeio da repartição.

Art. 4.º Em caso de desacordo entre o empregado da repartição de inspeção e o proprietario dos couros, será a duvida resolvida por decisão inapelavel da mesma commissão encarregada de decidir as duvidas relativas ao fumo.

Art. 5.º Os couros exportados com o sello da Repartição de Inspeção pagarão \$1.50 cada um, e os outros pagarão \$3.

Art. 6.º O poder executivo é encarregado de regulamentar a presente lei.

Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados de 27 a 29 de março ultimo foi o seguinte:

Portuguez—Um inhabilitado.
Françes—Amasvindo Catramby, approvedo plenamente; Henrique Felipe Guilherme Viard, Theophilo Gonçalves Pereira, Joel Beltrão, approvedos simplesmente. Reprovado, um.

Inglez—Eugenio Augusto Wandeck, approvedo simplesmente.

Allemao—Um inhabilitado.

Arithmetica—Julio Cesar Ribeiro do Rezende, approvedo plenamente; Sylvestre Moreira, Joel Beltrão, approvedos simplesmente. Inhabilitados, 3; reprovado, 1.

Algebra—Luiz Augusto Pinto, Julio Cesar Ribeiro de Rezende, approvedos simplesmente. Inhabilitados, 2.

Arithmetica e algebra—Inhabilitado, 1.

Geometria e trigonometria—Henrique de Souza Jardim, approvedo simplesmente. Inhabilitado, 1; reprovado, 1.

Trigonometria—Gregorio Garcia Seabra Junior, approvedo simplesmente. Reprovado, 1.

Geographia—Raphaelina Gomes Marcondes, approveda com distincção; João Maynard, Joel Beltrão, Henrique de Souza Jardim, Manoel José Murtinho Junior, Adhemar de Mesquita Romeu, approvedos simplesmente. Inhabilitado, 1.

Historia geral—Eusebio Queiroz Mattoso Maia, approvedo com distincção; Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior, Afro do Amaral Fontoura, João Cancio Nunes de Mattos, approvedos simplesmente. Inhabilitados, 3.

Physica e chimica—Manoel Ribeiro Franqueira, approvedo simplesmente.

Historia Natural—Reprovado, 1.

Contadoria da Guerra—Pagam-se hoje o pessoal administrativo das escolas militares, Directoria Geral das Obras Militares, secretaria da Intendencia e Arsenal de Guerra, coronéis a capitães arregimentados que não pertencem a guarnição, e no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, as folhas e ferias ao respectivo pessoal.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Casas de Detenção e Correção, Junta Commercial, Caixa da Amortisação, Inspectoria de Obras Publicas, corpo de bombeiros, Directoria de Estatistica e continuação do montepio.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Industrial*, para Santos, Paranaguá, Desterro e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Ondina*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Dryden*, para Antuerpia e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Itabira*, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até 1 idem.

Pelo *Melpomene*, para Victoria, Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Duca di Galliera*, para Las Palmas, Genova e Napoli, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 5 idem.

Pelo *Saviano*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Bibliotheca Nacional—Durante os 24 dias em que funcionou no proximo passado mez, foi ella frequentada por 927 leitores, que consultaram 1296 obras, sendo: em bellas lettras, 554; historia e geographia, 109; sciencias mathematicas, 119; sciencias naturaes, 57; sciencias medicas, 55; sciencias juridicas, 9; sciencias sociaes, 108; theologia, 4; philosophia, 8; artes, 76; relatorios, 7; bibliographia, 2; lmanacks, 12; jornaes e revistas, 176.

Escriptas: em portuguez, 818; francez, 432; inglez, 18; latin, 2; allemao, 4; italiano, 14; hespanhol, 8.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 29 e 30 de março de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	29	7 hs. da noite..	756.99	24.1	18.23	81.9
2	30	1 . . . manhã..	758.15	23.3	18.17	85.6
3		7	757.81	23.1	18.84	83.9
		1 tarde..	753.73	24.1	21.93	98.9

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 53.0, prateado 37.0.

Temperatura maxima 24.8.

Temperatura minima 20.8.

Evaporação 1.5.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 horas 5^m.3.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 10^m.0.

2) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 1^m.4.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 3^m.3.

4) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 8^m.3.

E nos dias 1 e 2 de abril:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite..	751.60	24.3	18.79	83.0
2	2	1 . . . manhã..	754.14	23.2	18.77	81.0
3		7	753.52	24.1	18.53	83.0
4		1 tarde..	753.41	30.7	16.33	80.4

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 54.0 prateado 42.0.

Temperatura maxima 31.8.

Temperatura minima 21.0.

Evaporação 2.5.

Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m.6.

Estado do céu

1) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 4^m.0.

2) Limpo, vento NW 2^m.0.

3) 0,4 encobertos por cirrus, vento NW 3^m.1.

4) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 1^m.9.

Alfandega do Penedo

Demonstração da receita arrecadada por esta alfandega, no mez de fevereiro findo, exercício de 1892, comparada com a de igual mez do anno passado, exercício de 1891, organizada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, de 2 de abril de 1881, n. 13, e portaria da thesouraria de fazenda deste estado, de 18 de julho do mesmo anno, sob n. 54

EXERCICIO DE 1892

Fevereiro de 1893

Interior

Imposto sobre vencimentos..... 6\$000

Extraordinaria

Montepio dos empregados publicos :

Emolumentos em favor da caixa do montepio dos empregados do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..... 5\$000

11\$000

EXERCICIO DE 1891

Fevereiro de 1892

Interior

Imposto sobre vencimentos..... 12\$549

Montepio dos empregados de fazenda:

Importancia recolhida aos cofres desta alfandega pelo ex-1º escripturario da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco bacharel José da Costa Carvalho Guimarães, proveniente de sua contribuição para o alludido montepio, relativo ao mez de novembro ultimo, na forma do disposto no regulamento a que se refere o decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890..... 6\$666

19\$215

Recapitulação

Exercício de 1891

Exercício de 1892

Interior..... 12\$549 6\$000

Extraordinario..... 6\$666 5\$000

19\$215 11\$000

Em fevereiro de 1893 a differença é de 8\$215 para menos.

Alfandega do Penedo, 13 de março de 1893.

— O 1º escripturario, Antonio da Cruz Silva Filho.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de abril de 1893, o seguinte :

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	709	759	1.528
Entraram.....	25	28	53
Sahiram.....	26	29	55
Falleceram.....	3	6	9
Existem.....	765	762	1.527

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 349 consultantes, para os quaes se aviaram 372 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 23 de março as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — os fluminenses Domingos Pereira Alves de Magalhães, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua do Pinto n. 14 (Engenho Novo); Esmeralda, filha de Rosa Lopes São Martinho, 1 1/2 annos, residente e

fallecida á rua do Lavradio n. 113; e o mineiro Rufino Fernandes de Lima, 28 annos, solteiro, residente á rua do Lavradio n. 100 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Angina — o brasileiro Lauriano Rodrigues da Costa, 39 annos, solteiro, residente á rua do Rezende n. 68 e fallecido na Santa Casa.

Catharro suffocante — o fluminense José, filho de José Alves Ribeiro de Carvalho, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Passeio n. 38.

Convulsões — os fluminenses Olga, filha de Joaquim Fernandes Cardoso, 7 mezes, residente e fallecida na travessa do Navarro n. 4; Manoel, filho de José Bernardo, 20 annos, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 163. Total, 2.

Contusão da medulla vertebral — o portuguez Antonio Pereira, 55 annos, fallecido na barreira da rua Aprazível (foi verificado o obito no Necroterio).

Cachexia pulmonar — o fluminense Eugenio Soares de Prouça, 51 annos, residente á rua S. João de Meri e fallecido na Santa Casa.

Cancro do estomago — o fluminense João Teixeira Pinto, 68 annos, casado, residente em Itaguahy e fallecido na Santa Casa.

Eclampsia — a brasileira Sophia, exposta da Santa Casa de 8 mezes de idade.

Entero colite — a fluminense Alice, filha de Antonio Lopes da Silva, 9 mezes, residente e fallecida á rua Conde d'Eu n. 206.

Esgotamento nervoso — o fluminense João Gomes Pereira, 20 annos, solteiro, residente á praça da Harmonia n. 106, e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente palustre — a paulista Rosa de Mello, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua de João Alfredo n. 149.

Gastrite chronica — o hespanol Miguel Pires, 30 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Gastro-entorite — as fluminenses Delphina, filha de Candida Maria Lopes, 15 annos, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 78; Roberta, filha da asylada Maria da Conceição, 2 mezes e 6 dias, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade. Total, 2.

Hemorrhagia cerebral — o francez William Wulchan, 21 annos, casado, residente a bordo do navio *Machrock* e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia cerebral consecutiva á fractura do craneo — o dinamarquez Martin Hanson, 42 annos, casado, residente e fallecido a bordo da barca ingleza *Rohimay*.

Lesão organica do coração — a fluminense Marianna Ermelinda de Jesus, 55 annos, solteira, residente á rua Pinto Guedes n. 6 e fallecida na Santa Casa.

Marasmo senil — a fluminense Joanna Rosa de Jesus, 66 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Camara n. 218.

Meningo encephalite — a brasileira Judith, filha do general Antonio José Maria Pego Junior, 3 annos e 3 mezes, residente á rua General Severiano, 80 annos e fallecido á rua Marquez de S. Vicente n. 60.

Nephrite intersticial — o fluminense Francisco Antonio Caldeira, 44 annos, solteiro, residente á rua de Santo Christo n. 182 e fallecido na Santa Casa.

Peritonite suppurada e choque traumatico — a paulista Alexandrina Maria Luiza, 39 annos, solteira, residente á rua dos Invalidos n. 138 e fallecida na Santa Casa.

Peritonite aguda — o argentino Victor Daniel, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á praça da Constituição n. 79.

Tysica pulmonar — o fluminense Domingos José da Silva Lapa, 78 annos, viuvo, residente na estação de Queimados e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — a portugueza Maria Rodrigues, 38 annos, viuva, residente á la-deira do Jogo da Bola n. 10 e fallecida na Santa Casa; o paulista João Bernardo Gomes, 20 annos, solteiro, residente no Engenho de Dentro e fallecido na Santa Casa; a flumi-

nense Theodora Bernarda da Silva, 23 annos, caada, residente e fallecida á rua do Livramento n. 121; e o portuguez Albano Felipe Capelli, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Mariz e Barros n. 15. Total, 4.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Manoel Jesus Dias, residente e fallecido á rua Costa Guimarães n. 6; outro, filho de José Murilles, residente e fallecido á travessa da Alegria n. 6; outro, sem declaração, verificado no Necroterio pelo Dr. Castro; outro, do sexo feminino, filha de João Cesar Ferreira, residente e fallecido á rua da Fonseca Lima, n. 17. Total, 4.

No numero dos 31 sepultados estão incluídos 16 indigentes, cujos enterros foram feitos gratis.

— E no dia 24 :

Atheromasia generalizada — a fluminense Emilia Augusta Lararja de Oliveira, 81 annos, solteira, residente e fallecida á rua Boulevard Vinte de Setembro n. 62.

Asphixia por submersão — Rosalina Ray munda da Conceição, 40 annos presumiveis, fallecida no mar. O obito foi verificado no Necroterio.

Bronchite capillar — o fluminense Dino Mesquita, filho de Antonio Mesquita, 40 dias residente e fallecido á rua Conde do Bomfim n. 206.

Cavernosa pulmonar — o fluminense João Lourenço Rodrigues, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Alencar n. 61.

Dysenteria — a portugueza Maria da Conceição, 46 annos, solteira, residente á rua General Polydoro n. 102 e fallecida na Santa Casa.

Encephalite — o bahiano José de Castro, 55 annos, solteiro, residente na Tijuca e fallecido na Santa Casa.

Entero-colite — a fluminense Amelia, filha de José Maria Teixeira, 14 dias, residente e fallecida á rua do Senador Euzebio n. 4.

Febre perniciososa — a fluminense Jesuina Figueiredo Vidigal, 26 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 214.

Gastro-entorite — o fluminense Antonio José Maria, 48 annos, viuvo, fallecido no hospicio da Saude.

Gastro-entero-colite — o maranhense Francisco José, 67 annos, solteiro, residente no Rio Comprido e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia cerebral — a fluminense Emilia de Carvalho Alegria, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 151.

Lesão dupla do orificio aortico — o fluminense Militão Leão de Ouro, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 118.

Nephrite parenthymatosa — o fluminense Ladislão José de Faria, 39 annos, solteiro, residente á rua do Barão de Guaratiba e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — os fluminenses Adelina Silva Borges, 16 annos, solteira, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 139 e Francisca Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente á rua de S. Francisco da Prainha n. 5 e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Carlinda, filha de João Pereira Monteiro, 11 dias, residente e fallecida á rua da Gambôa n. 46.

Bronchite capillar — a fluminense Izaura, filha de José Viegas Vaz, 6 mezes, residente e fallecida á travessa das Partilhas n. 18 (so-brado.)

Beriberi — o portuguez Manoel dos Santos Rodrigues, 36 annos, casado, residente á rua de Santo Amaro n. 51 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Dilatação aortica — o portuguez Antonio Carneiro da Silva, 52 annos, casado, fallecido no Hospicio de Alienados.

Insufficiencia aortica — o portuguez José Coelho, 61 annos, casado, residente em Nitheroy e fallecido á rua Bambina n. 9.

Mesenterite—o fluminense Eduardo, filho de Francisco Alvares Pires, 14 mezes, residente e falecido á rua Assis Bueno n. 26.

Tísica pulmonar—o portuguez José Joaquim Pinto de Souza, 52 annos, solteiro, residente e falecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 143.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Delphina da Costa, 26 annos, solteira, residente á rua das Laranjeiras n. 29; Maria Gomes, 33 annos, casada, residente á rua da Prainha n. 3 e falecida na Santa Casa; Judith Aurelia Rosa, 27 annos, residente e falecida á rua do Senhor dos Passos n. 195. Total, 3.

Tuberculose generalizada — a fluminense Maria, filha de Francisco Maria de Souza, 1 anno, residente e falecida á rua Felipe n. 9 (Em S. Francisco Xavier).

Uremia — o fluminense Joaquim, filho de Ignez Gemes, 28 dias residente á rua da Imperatriz n. 49.

Fetos — Um filho de Joaquim Nunes Rocha, 5 mezes uterinos, nascido morto á rua de Catumby n. 25; outro filho de Bernardino Ribeiro Vieira de Castro, 7 mezes uterinos, nascido morto á rua da Misericordia n. 14; outro do sexo masculino filho de Camillo Francisco, 9 mezes uterinos, nascido morto á rua Barão de Iguatemy n. 1 D; outro do sexo feminino filho do Dr. Fernando Bacellar Fontenelle, nascido morto á rua de D. Marciana n. 26. Total, 4.

No numero dos 31 sepultados estão incluídos 12 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS



N. 368

Afonso H. C. Garcia, procurador de H & E Lion, negociantes em Hamburgo, apresenta-vos a marca supra dos seus constituintes, pedindo-vos o seu registro em substituição á registrada sob n. 1.382 de 23 de julho de 1887, que ficará de nenhum effeito.

Consiste esta marca em um circulo, tendo na parte superior, acompanhando a curva, duas fitas com um anjo em cada extremidade, no centro um tunnel com um leão em cima e uma figura de cada lado, e na parte inferior a palavra «Telephone», que pôde ser supprimida, e serve para distinguir os artigos de seu commercio, a saber: vinho, cerveja, bitters, espiritos, aguas mineraes, medicamentos e drogas, polvilho, arroz, farinha, assucar, cacão, chocolate, confeitos e doces, manteiga, banha, comestiveis em conserva, queijo, carnes defumadas, presuntos, peixes, molhos, conservas (Pickles), azeite lupulo, cevada germinada, fumo, charutos, productos chimicos, salitre, sabão, tintas de qualquer qualidade, enxofre, explosivos, polvora, cartuchos, armas phosphoros, kerozene, velas de composição, breu, peixe, asphalto, cimento, giz, ardósias, vidros e objectos de louça e de vidro, porcelana e madeira, telhas, objectos de barro, tubos de barro, casas de madeira, portas e vidraças, escadas, remos, trastes e mobílias, molduras douradas, ferro guço e em lingadas, ferro em barras ou em laminas par, arcos, objectos fabricados de ferro e aço, ferramentas, cutelaria, aparelhos e utensilios de quaesquer metaes, burras de arame, cabos de ferro,

ponta de Pariz, arame farpado, cordoalha, lampadas, lustres e accessorios, machinas quinquilharias e objectos de armarinho, brinquedos, instrumentos de musica e de physica, aparelhos electricos, papel e objectos de papel, relogios, couros e de fabricantes de couros, cabos e cordoagens, barbaças, linhas e fios de linhas, objectos de borracha e tiras de borracha, chapéos e pertences para chapéos, ro-lhas, locomotivas, carros para estradas de ferro de tracção a vapor e de tracção animada e outros carros para transporte, trilhos e pertences, agulhas de desviar, partes de machinas e de caldeiras, materiaes para condução electrica e artigos para telegraphia e telephonia, torneiras, bombas, pás e cabos de pás e sua embalagem, etc.

Esta marca pôde variar em suas cores, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1893.—
Afonso H. C. Garcia.

Achava-se uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 16 de março de 1893.— Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 368, em substituição da de n. 1-382, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1893.—
Cesar de Oliveira.

Achava-se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director, faco publico que ficam prorogadas, até 30 de junho do corrente anno, as inscrições para o concurso ao logar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes materias: direito romano, historia do direito nacional, direito criminal e noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 F, de 2 de janeiro de 1891:

1º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo de direitos civis e politicos;

2º, que possuam o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes ou juridicas pelas faculdades feceraes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esse grão por academias estrangeiras, se hajam habilitados por algumas daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou a publica-forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida, podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulo de habilitações ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 23 de março de 1893.— O secretario, André Dias de Aguiar.

Caixa da Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 10 annos geraes do valor de 1:030\$. Juro antigo 6 % hoje de 4 % em ouro, sob ns. 92379 a 92383, emitidas em 1866 e uma do valor de 500\$ n. 1232, em 1868, vae-se solicitar a expedição de novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893.—M. A. Galvão.

Recebedoria

De accordo com o art. 9º, n. 3, do decreto n. 9776, de 14 de julho de 1887, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que por esta repartição se está procedendo du ante o corrente mez á cobrança, á bocca do cofre, do imposto predial e contribuição de pennis de agua correspondentes ao 1º semestre do corrente exercicio.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de abril de 1893.—O administrador, J. C. Cavalcante.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta Repartição recebe propostas no dia 4 de abril proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

14075, de panno azul regular para fardamento.

4600, de panno azul regular para ponches.
4600, de baeta encarnada para forros de ponches.

78, de panno azul fino para inferiores do estado menor.

42, de panno azul fino encorpado para ponches e capotes.

369,50 de panno encarnado para vistas.

253,50 de panno carmezim para vistas.

19, de panno branco para vistas.

809, de aniagem para entreteilla.

1142, de hollanda para forros.

22030, de algodão riscado trançado para barracas.

1440, de chita para forros das mesmas.

40 armações de madeira, para sellins de montaria de officiaes.

3 requintas de ebano, em mib, com 13 chaves e saccos.

3 clarinetas idem idem.

4 contraltos em sib e dó.

8 altos ou sax-trompa, em mib e fá.

3 trombones, em sib, de campanula para frente.

2 baixos bombardinos, a 4 pistons, em sib e dó.

2 ophecleides em dó, com 10 chaves, modelo G.

2 contrabaixos a piston ou helicon contra-baixo.

2 bombas completas, de folha metalica, apertadas com parafuzos.

2 pares de pratos turcos de 11 a 15 polegadas de diametro.

2 triangulos de aço com ferrinho.

1 fogão de ferro com 2ª, 3ª de comprimento e 1ª, 20 de largura, sendo de chapa de oitavo, com dous fornos, com 0ª, 90 x 0ª, 60 e mais outro de 0ª, 50 x 0ª, 30, com caldeira de ferro galvanizado a estanho, levando 60 litros de agua, uma chapa com um furo de 0ª, 50, duas com furos de 0ª, 40 cada uma e com 6ª, 60 de chaminé

1 casarola de ferro galvanizada a estanho com 0ª, 56 de diametro e 0ª, 30 de altura com tres azas.

3 caldeiras de ferro galvanizadas a estanho com 0^m,56 de diametro e 0^m,60 de altura, com tres azas cada uma. Devendo o encaixotamento correr por conta do industrial que fornecer, depois de examinado pela commissão competente.

Os instrumentos de madeira, devem ser legítimos de Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp., successores de Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do fogão que deve ser o no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, assim como, as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, de sujeitar-se o proponente a multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

17.340 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.

8709^m,50 de brim branco liso para calças.

190^m,50 de brim branco de linho trançado para calças dos inferiores do estado menor.

8.319 metros de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura, pelo menos.

8.274 metros de algodão branco liso para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura, pelo menos.

12.496 metros de algodão branco liso para forros.

2.768 metros de algodão mescla para camisas.

102 metros de ganga encarnada para vistas.

Todos esses artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente a multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Vieira de Carvalho Filho & Torres, a Invencível Companhia de Calçado, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Vasconcellos Mendonça & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, J. P. da Cunha Pinto e Antonio Almeida Costa, são convidados a comparecer nesta repartição, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos nas sessões do Conselho de Compras de 9 e 14 do mez findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ENVIDRAÇAMENTO DE UM ROTUNDA

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 do corrente, ás 12 horas, receber-se-ão propostas nesta secretaria para o trabalho de collocação de vidros na lanternna da nova rotunda da Barra do Pirahy, com uma superficie de 1008^m,00.

A concorrência versará somente sobre o preço da mão de obra e o prazo para a conclusão da mesma, sendo os vidros e mais material a empregar-se fornecidos por esta estrada.

As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser selladas e trazer a indicação da residencia dos proponentes. Serão abertas no lugar, dia e hora acima declarados, em presença dos interessados.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria as especificações do serviço á fazer-se.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1893.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro se receberão propostas na directoria geral de viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna no estado de Santa Catharina de conformidade com as clausulas que se seguem:

1^a

O contractante ou empreza que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2^a

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3^a

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa da tonelagem.

4^a

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica tanto na sahida como na entrada.

5^a

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6^a

O contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores; devendo o da Laguna ser de força de 40 cavalos e o de Itajahy de 30.

7^a

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8^a

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaisquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9^a

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10^a

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11^a

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12^a

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:00\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13^a

No caso de desacordo entre o governo e companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14^a

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.—Joaquim Maria Machado de Assis, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6^o da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1^a linha

De Belém a Manãos, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquatiára.

2^a linha

De Manãos a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3^a linha

De Belém a Iquitos, com escalas por Abaeté, Amapá, Canelária.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Moná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tayapurú, Jabuiú, Mapua e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manãos, Manacapuri, Anamá, Berrity, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarilá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutamá, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manãos, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanli, Jumary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manãos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tapapassacú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materiaes e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accomodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscoes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6ª do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de cozinheiros, machinistas, foguistas e praças de equipagem

que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando a-sim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substituir os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

As victorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manãos.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a receber-as nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na ocasião da entrega se reconhecerem intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museu Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estaduais, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manãos coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1º, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2º, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixasse de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1.000\$ a 2.000\$ si a viagem começada não for concluída, e a que não terá direito a subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem a deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder a hora fixada para a saída do paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu não acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20.000\$, em moeda corrente ou em apolices da dívida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5.000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas.

XV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Vição, 21 de março de 1893.— *Jaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que no dia 6 do corrente, ao meio-dia, proceder-se-ha nesta divisão á abertura da proposta recebida para o fornecimento de armarios e mesas á 2ª secção do correio desta capital.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1893.— *Afonso do Rego Barros*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS

Nesta divisão recebem-se propostas em cartas fechadas, até no dia 10 de abril proximo para a compra de saccos de aniagem, malas de couro, saccos de brinção e malas de lona inutilizadas para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser selladas convenientemente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1893.— O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Districto Federal

Na secretaria desta prefeitura recebem-se propostas até o dia 5 do mez de abril vindouro para a venda do ferro velho existente no matadouro publico, em Santa Cruz, sendo 6.020 kilos de ferro fundido e 6.500 ditos de ferro latido.

Os proponentes poderão examinal-os naquelle estabelecimento, entendendo-se para isso com o respectivo director.

Nas propostas deverá constar, além dos preços por kilo do dito material, a morada do proponente.

Secretaria da Prefeitura, 27 de março de 1893.— *Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

DIRECTORIA DA REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DO LIXO

Concurrencia para arrendamento do capinzal da ilha de Sapucaia

De ordem do Sr. Dr. prefeito faço publico que, no dia 6 de abril proximo futuro serão recebidas propostas para arrendamento do capinzal da ilha de Sapucaia, mediante as seguintes condições:

I

O arrendamento será até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

II

O arrendatario conservará o capinzal á sua custa e obriga-se a não ter empregado seu na ilha depois das 6 horas da tarde.

III

O transporte do capim da ilha para a cidade será feito á custa do arrendatario.

IV

Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove haver depositado na thesouraria da intendencia a quantia de 200\$ como garantia, que assignará o contracto.

V

O proponente declarará por extenso e em algarismo quanto pagará mensalmente pelo mesmo arrendamento.

VI

O pagamento do arrendamento será feito até ao dia 6 de cada mez vencido, e não o sendo, será rescindido o contracto e perderá o arrendatario o seu deposito.

As propostas serão recebidas e abertas na presença dos concorrentes, no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da ponte do Ilo na Gamboa.

Capital Federal, 23 de março de 1893.— O director, Dr. *J. Q. Netto Machado*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico que no dia 14 de abril proximo futuro, ás 12 horas, serão acceitas nesta repartição propostas para o fornecimento dos seguintes objectos:

400.000 tijolos ordinarios, sendo 200.000 fornecidos logo depois da acceptação da proposta e 200.000, á proporção que forem pedidos:

500 barrias de cimento romano e Portland;

1 guindaste para desembarque de materiaes no porto de Inhaúma;

1 britador mecanico;

1 amassador mecanico;

Fornecer e assentar uma linha ferrea desde o porto de Inhaúma até o centro do terreno em que vão ser installados os fornos de incineração; extensão 2 kilometros, systema Décoville;

15 wagonetes de diferentes capacidades e formas;

8 animaes;

Fornecimentos de madeiras necessarias para a construção de cocheiras, depositos, etc.

Directoria de Obras, 13 de março de 1893.— *Arthur Machado*, 2º official.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santa Rita que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de abril e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893.— O director, *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia da Candelaria que foi prorogado, até o dia 8 do corrente mez, o prazo para a aferição dos pesos e medidas das casas de negocios da dita freguezia.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893.— O director, *Antonio Trovão*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação

Aos accionistas abaixo descriptos, da Companhia Industrial de Papelaria para, dentro do prazo de 30 dias que correrão da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atrazo com a pena de lançamento e serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão e na falta de compradores serem declaradas perdidas as acções e apropriar-se a supplicante das entradas já realisadas.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial de

Papelaria lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: « Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Câmara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. — Diz a Companhia Industrial de Papelaria, com sede nesta capital, á rua do Rosário n. 81, representada por seu presidente, que, tendo os accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 1) apenas feito a primeira entrada de 10 % do capital subscripto, e por cartas, quer por annuncios nos jornaes diários (doc. n. 2) quer a supplicante usar da facilidade que lhe outorga o de reto n. 424 de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34; por isso R. a V. Ex. se digne de designar um dos juizes desta camara, afim de ser ordenada a notificação dos referidos accionistas para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, realizarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão por conta e riscos dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas feitas, tudo nos termos do citado decreto. — E. R. J. Rio, 1 de março de 1893. — O advogado, L. F. Ferreira de Faro. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Moniz, Rio, 3 de março de 1893. *Pitanga.* — Despacho. — D. A. Como requer. Rio, 3 de março de 1892. — *Salvador Moniz.* — Distribuição. — D. A. C. Real, em 3 de março de 1893. — *J. Conceição.* — Relação dos accionistas da Companhia Industrial de Papelaria que deixaram de fazer entradas de capital. Nesta relação vem discriminado o numero de acções de cada um e quantias. Nomes: Affonso Leal, 20 acções, importância 800\$; Antonio Fernandes Barro-o, 20 acções, importância 800\$; A. S. Carvalho, 10 acções, importância 400\$; A. Victorino de Almeida, 50 acções, importância 2.000\$; Arthur Ignacio de Carvalho, 10 acções, importância 400\$; Albano Rosario, 20 acções, importância 800\$; Antonio de Azevedo, 10 acções, importância 400\$; Albucaqua Figueira, 10 acções, importância 400\$; Alfredo Gonçalves, 5 acções, importância 200\$; Antonio José Rabello Braga, 50 acções, importância 2.000\$; Antonio Pereira de Carvalho, 25 acções, importância 1.000\$; Antonio Ferreira Vianna Filho, 10 acções, importância 400\$; Antonio Francisco Bandeira Junior, 10 acções, importância 400\$; Barão da Vista Alegre, 10 acções, importância 400\$; Bernardino de Bastos Junior, 30 acções, importância 1.200\$; Cornelio Tarantino de Amorim, 10 acções, importância 400\$; Cornelio de Souza Lima, 10 acções, importância 400\$; Coriolano de Alencastro, 10 acções, importância 400\$; Domingos Ferreira de Araújo Seabra, 10 acções, importância 400\$; Domingos Gomes dos Santos, 5 acções, importância 200\$; Eugénio Marçal, 20 acções, importância 800\$; Eduardo Corrêa, 10 acções, importância 400\$; Edmundo Mumick, 10 acções, importância 400\$; Francisco Valente, 10 acções, importância 400\$; Francisco Gó s, 10 acções, importância 400\$; Francisco de Almeida Campos, 5 acções, importância 200\$; Gustavo Braga, 20 acções, importância 800\$; Gustavo Gama, 10 acções, importância 400\$; H. Coelho Netto, 5 acções, importância 200\$; Henrique Doward (Dr.), 25 acções, importância 1.000\$; José Maria Barbosa Neves, 5 acções, importância 200\$; J. A. da Silva Caribso, 20 acções, importância 800\$; José Joaquim Galvão, 10 acções, importância 400\$; Alves da Silva (Dr.), 10 acções, importância 400\$; João Christostomo Colado, 20 acções, importância 800\$; José Fernandes dos Santos Silva Junior, 50 acções, importância 2.000\$; Joaquim José Cullharas, 10 acções, importância 400\$; Joaquim Vaz, 20 acções, importância 800\$; João Antonio Pereira Gurgel, 30 acções, importância 1.200\$; Joaquim de Mattos, 5 acções, importância 200\$; José Francisco Gonçalves, 10 acções, importância 400\$; Jorge Radmaker (Dr.), 10 acções, importância 400\$; J. J. Peres da Silva, 10 acções, importância 400\$; Jorge Naylor, 5 acções, importância 200\$; João Francisco Pestana, 25 acções, importância 1.000\$; João Lapa, (Dr.), 20 acções, importância 800\$; Joaquim José Carneiro Maia, 10 acções, importância 400\$; Joaquim Xavier Pereira da Cunha, 10 acções, importância 400\$; Leonardo Moraes de Almeida, 5 acções, importância 200\$; Luiz Alves da Costa, 10 acções, importância 400\$; Leopoldo de Alreu Filho, 20 acções, importância 800\$; Luiz Carlos Franco, 10 acções, importância 400\$; Manoel Floriano Corrêa de Brito, 10 acções, importância 400\$; Miguel L. de Albuquerque Mello, 10 acções, importância 400\$; Mario Pereira de Souza, 10 acções, importância 400\$; Manoel da Silva Carneiro, 10 acções, importância 400\$; Dr. Martinho Garcez, 10 acções, importância 400\$; Nario Ferreira da Silva Sabrosa, 5 acções, importância 200\$; Orozimbo Moniz Barreto, 10 acções, importância 400\$; Sabino Baptista Lopes, 10 acções, importância 400\$; Trajano de Moraes, 20 acções, importância 800\$; Thomaz A. de Mello Filho, 5 acções, importância 200\$; Dr. João Cabino Damasceno, 70 acções, importância 2.800\$; Manoel Antonio Esteves, 20 acções, importância 800\$. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo qual notifica os accionistas da Companhia Industrial de Papelaria, acima mencionados para, dentro dos 30 dias, que correrão da data da primeira publicação desta, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, que montam á importância total mencionada, sob pena de serem suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão e na falta de compradores ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas feitas. Para constar, mandou passar o presente e mais duas de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no *Jornal do Commercio* e no *Diário Offical* e um affixado na forma da lei no lugar publico do costume. Dado e passado nesta capital aos 4 de março de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, e-crivão, o subscreevo. — *Salvador A. Moniz Barreto de Arayão.* (

penhencias fabric da companhia, tendo a fabrica iniciado os seus trabalhos com vantagem. Incurrendo os accionistas em atraso na disposição e execução do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1891; e para que tenha logar a venda ordenada nesse artigo e na falta de licitante revertam as acções para a supplicante, se faz necessaria a intimação judicial por edital dos accionistas em atraso, na forma estabelecida no artigo citado. Pede a V. Ex. a nomeação do juiz que ha de funcionar, afim de ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta, afim de, no prazo de um mez, que será contado da data da publicação do respectivo edital, virem realizar as entradas ali especificadas, sob as penas do art. 4º do decreto citado de 13 de outubro de 1891. P. D. Capital Federal, 13 de março de 1893. O advogado. — *Josepho Felício dos Santos.* Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada. Despacho. Ao Sr. Dr. Montenegro, Rio, 13 de março de 1890. — *Pitanga.* Sobre o que deu este juizo o despacho seguinte. D. notifique-se. Rio, 14 de março de 1893. — *M. M. e-uro.* Distribuição. D. a Domingues em 14 de março de 1890. — *J. Conceição.* A relação a que se refere a petição supra é da seguinte: Relação geral dos accionistas da companhia Fabrica de Papel Guttenberg, que estão em atraso de suas entradas e que não tem accedido ás chamadas da administração nos termos dos arts. 5º e 7º dos seus estatutos. Nomes dos accionistas. Numero de acções e prestações de 10 % ou 2%, por acção do valor nominal de 200\$, que não realisaram. Adolpho Schmitt, 10 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; commendador Alfredo José de Freitas, 10 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1.400\$; Dr. Antonio Fialho, 10 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1.000\$; Antonio Fernandes Maia, 25 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 3.500\$; Antonio Medeiros, 20 acções, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 3.200\$; commendador Antonio Nunes Piess, 20 acções 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2.400\$; A. Cavallanti, 20 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1.600\$; Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, 20 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2.400\$; Arthur Watson, 5 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 700\$; Augusto Pereira de Souza Baromet, 30 acções, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total, 1.800\$; Banco Constructor do Brazil, 100 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 10.000\$; Banco Mercantil dos Vargistas, 100 acções, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 6.000\$; Bellarmino Carneiro, 5 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 700\$; Bernardino Antonio Machado Bastos, 20 acções, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; Caetano Gaspar da Silva, 10 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; Candido da Rocha Paranhos, 15 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1.200\$; Clemente M. Carneira, 10 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; Custodio Martins de Souza, 10 acções, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 600\$; commendador Domingos Moitinho, 50 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total, 6.000\$; Emmanuel L. Salomon, 40 acções, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total, 2.400\$; Ernesto da Silva Paranhos, 10 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1.000\$; Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, 10 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total, 1.200\$; Faria Pereira & Comp., 5 acções 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 500\$; Dr. Feliciano Rodrigues Lima Duarte, 5 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 500\$; Francisco Antonio Vaz, 20 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2.000\$; Dr. Honorio Augusto Ribeiro, 20 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2.800\$; João Augusto do Costa Braga, 50 acções, 6ª, 7ª, 8ª,

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Notificação aos diversos accionistas da Companhia Fabrica de Papel Guttenberg, para, dentro do prazo de um mez, a contar da 1ª publicação deste edital, satisfazerem as entradas em atraso correspondentes ás suas acções, conforme a relação abaixo transcripta, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Motenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Paz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da Companhia Fabrica de Papel Guttenberg e em virtude de distribuição do presidente desta camara, lhe foi apresentada uma petição do teor seguinte:

Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. — Diz a Companhia Fabrica de Papel Guttenberg, com sede nesta capital, á rua do Carmo n. 18, que, tendo os accionistas e nstantes da relação junta deixado de fazer as entradas a que estavam obrigados na proporção das quantias designadas na mesma relação, e conforme prescreve o art. 3º dos seus estatutos, apesar de ter a sua directoria espedido o prazo de suas chamadas de 10 %, muito além do que se acha no art. 5º dos mesmos, causando isto o envolvimento das demais de-

embargos ao...

9ª e 10ª prestações, valor total 5:000\$; João Innocencio Borges, 50 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 5:000\$; Dr. João da Matta Machado, 25 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 3:500\$; Joaquim Carvalho da Oliveira e Silva, 100 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 10:000\$; commendador Joaquim Leite de Castro, 50 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 4:000\$; Joaquim da Silva (Barce), 50 acções, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 7:000\$; Jorge Conceição, 10 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 800\$; José Joaquim Peres da Silva, 15 acções, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2:400\$; Luiz de Andrade, 10 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:200\$; Luiz Assengartien, 5 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 600\$; M. J. de Oliveira Costa Junior, 5 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 400\$; Marcos Rosenwald, 5 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 600\$; Moreira Martins & Comp., 15 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:500\$; Dr. Theodoro Carlos de Fari Souto, 50 acções, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 6:000\$; commendador Thomaz Alves de Carvalho, 20 acções, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 2:000\$; Dr. Virgilio Gondilho, 20 acções, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, valor total 1:800\$ Mil e oitenta acções, valor total 1 0700\$. Era o que se continha em a dita petição, despacho, distribuição e relação acima transcriptos, com cujo teor se passou o presente edital, pelo qual são notificados os accionistas acima declarados para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, se fizerem á Companhia Fabrica de Papel Guttenberg as prestações que se acham devendo correspondentes ás suas acções, na forma acima especificada, sob pena de serem as mesmas acções vendidas em publico leilão para pagamento da mesma companhia, podendo esta, caso não se effectue a venda por falta de compradores, declarar perdidas as acções e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra os subscriptores ou cessionarios os direitos derivados de suas responsabilidades. Para constar se passou o presente edital e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez, em duas folhas das de maior circulação nesta capital, sede da companhia, e affixados na forma do estylo pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, que será junta aos respectivos autos. Dado e passado aos 16 março de 1893. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevão interino, o escrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 3

Cambio

Não houve mudança das taxas officiaes, affixando os bancos em geral a taxa de 12 5/8 d. sobre Londres.

O London & Brazilian Bank não affixou tabella, mas saccou um pouco mais ou menos nas condições em que os outros saccavam, e o mercado regulou estavel durante o dia.

Sendo hoje dia feriado em Londres, não era de esperar grande actividade em nosso mercado, porém, houve algum movimento, constando o negocio realiado de lettras bancarias a 12 5/8 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, papel repassado a 12 3/4 d. e de papel particular aos extremos de 12 11/16 a 12 3/4 d., regulando as taxas mais baixas á tarde e fechando o mercado apenas estavel.

A ultima hora cotavam-se as lettras bancarias a 12 5/8 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, e o papel particular a 12 11/16 e 12 3/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 13.	12 5/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco	755 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	932 rs., a 90 d/v
Italia, por lira....	755 a 766 rs. a 3 d/v
Portugal.....	360 a 377 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	3 970 a 3 990, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos	
Soberanos.....	12 030
Ditos.....	19 040
Ditos.....	19 050

Apólices	
Apólices conv. de 1:000\$, 4 %.	1:065 000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %....	1:016 000

Bancos	
Banco da Republica do Brazil..	142 000
Banco de Minas.....	143 000

Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil	31 500
Dita Brazilira Torrens.....	48 000
Dita S. Christovão.....	212 000

3 de abril de 1893.—
O presidente, *Thomaz Rebello*.—O secretario, *J. A. Azevedo*.

E. do Ferro Central do Brazil

Mercadorias estradas no dia 2 de abril de 1893 nas estações de S. Paulo, Central e Maritima

		Dos dias 1.º e 2.º mez
Café.....	96.413	335.933 kilogs.
Carvão vegetal.....	48.665	52.165 >
Fumo.....	14.100	29.980 >
Queijos.....	22.100	40.280 >
Toucinho.....	31.090	59.600 >
Diversas.....	12.300	21.640 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Vesuvio

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA EM 18 DE MARÇO DE 1893

Aos 18 dias do mez de março de 1893, á meia hora depois do meio-dia, reunidos no salão do Banco Luso-Brazileiro dez accionistas, representando, por si e por procuração, 2.540 acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. director-presidente declara que, achando-se representados mais de dous terços do capital social, abre a sessão, propondo que ella seja presidida pelo Sr. commendador Francisco Carlos Naylor, o que é unanimemente accedido.

Assume a presidencia o Sr. commendador Naylor e convida para secretarios os Srs. commendador S. do Sampaio Leite e José Alves da Silva e Sá, os quaes tomam assento nos respectivos logares.

O Sr. presidente faz proceder á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria, a qual, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

O Sr. presidente expõe os fins da reunião e convida o director-presidente a apresentar o projecto da reforma de estatutos.

O Sr. presidente justifica e apresenta o seguinte projecto:

Projecto de reforma de estatutos da Companhia Vesuvio

Art. 21. Supprimam-se as palavras—e na deste o outro director.

Art. 24. Paraphrasis unico, supprima-se.

Art. 25. Substitua-se pelo seguinte:
A sociedade será gerida por um conselho director, composto de dous membros, a saber: presidente e director-secretario, procedendo-se á votação com indicação dos cargos que exercerão na directoria, sendo eleitos pela assembleia geral, de tres em tres annos, revogáveis e reelegiveis.

Art. 27. Na parte h) diga-se—de accordo com o outro director.

Art. 28. Supprima-se—Ao director tecnico compete, além das attribuições inherentes ao cargo de director—continuando como art. 29 os appendices do mesmo, a saber:

a) que passa a ser h).
b) que passa a ser i).
c) que passa a ser m).
d) que passa a ser n).

Terminando esto assim:—com previa autorisação do presidente.

Art. 29. Passa a ser 28.

Art. 30. Passa a ser 29.

Art. 31. Passa a ser 30.

Art. 32. Passa a ser 31.

Art. 33. Passa a ser 32.

Art. 34. Passa a ser 33.

Supprimam-se os arts. 35, 36 e 37.

O Sr. director presidente expõe que a alteração proposta na reforma, no sentido de supprimir-se o cargo de director tecnico e aconselhada pela experiencia que praticamente se fez desde que deixou o seu cargo ex-director tecnico, e aproveita a oportunidade para, em nome da differença que particularmente lhe merece o referido ex-director, dar á assembleia noticias de ter recebido do mesmo senhor, um officio de honraria, do qual consta um pedido de sua demissão, que não tem agora razão de ser, pelo facto de ter sido considerado exonerado desde a data em que deixou de prestar os serviços, que tiveram de ser executados e retribuidos por outrem.

O Sr. presidente põe em discussão o projecto de reforma de estatutos.

Pede a palavra o Sr. George Sanville, que declara estar de perfeito accordo com o projecto de reforma, apresentando o seguinte additivo:

«Proponho que sejam marcados ao Sr. director presidente os honorarios equivalentes a 400 réis por lata de phosphoros fabricados, e ao director secretario, exercendo as funções de administrador da fabrica, os honorarios fixos de 8:000\$ de réis annuaes e mais a percentagem de 300 réis por lata de phosphoros fabricados, sendo esses vencimentos e percentagens contados de 1 de dezembro do anno proximo passado.

Sala das sessões, 18 de março de 1893.—*George Sanville*.

Em tempo requiro que essa minha proposta faça parte do art. 30 da reforma dos estatutos.—*George Sanville*.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão, e pondo a votos o projecto de reforma, foi approvado unanimemente.

Sugerindo-se duvidas sobre a necessidade de nova eleição da directoria, o Sr. commendador S. de Sampaio Leite apresenta a seguinte proposta:

«Considerando que pela reforma hoje approvada foi eliminado dos estatutos o cargo de director tecnico, proponho que se conservem os outros dous directores no desempenho dos seus cargos até á conclusão do prazo do mandato expresso nos estatutos.

Sala das sessões, 18 de março de 1893.—*S. de Sampaio Leite*.

A qual, posta em discussão, e não havendo quem a impugnasse é sujeita á votação e unanimemente approvada.

O Sr. director presidente, em seguida, comunica á assembleia, que, no intuito de melhorar e consolidar as condições da companhia, apresentou ao Banco da Republica

do Brazil uma proposta para levantar um empréstimo em *bons*, de accordo com o decreto que o criou, e sendo necessario habilitar a directoria a concluir qualquer negocio que nesse sentido se possa realizar, propõe, que a assembléa geral approve a seguinte proposta:

«A assembléa geral dá plenos poderes á directoria para realizar qualquer operação de credito que convenha á companhia, dando em hypotheca todos ou parte dos bens do seu activo.

Posta a votos esta proposta é unanimemente approvada.

O Sr. George Sanville lembra á assembléa que lhe parece de justiça que a companhia lhe dê uma garantia de adeantamentos que a ella tem feito, os bens que ella possui livres, resgatando-se posteriormente todos os compromissos, si se realizar a transacção nesse sentido annunciada pelo Sr. director-presidente.

A assembléa, por unanimidade, delibera autorisar a directoria a attender aos desejos expressos pelo Sr. George Sanville.

Antes de se encerrarem os trabalhos, o Sr. director Miguel Mathews Ferreira apresenta á assembléa as amostras dos phosphoros que ultimamente tem fabricado, pedindo licença para congratular-se com os Srs. accionistas pela perfeição a que attingiu o fabrico, empregando só madeira nacional, quer para as caixinhas, quer para os phosphoros, e fabricando no laboratorio da fabrica o mixto para liza e cabeças dos phosphoros, e demonstrando em seguida, por meio de comparação, que os phosphoros marca *Vesuvio* não são inferiores a qualquer outra qualidade dos que veem do estrangeiro ao nosso mercado, perfeitamente ignaes, ás vezes mesmo irais regulares e mais claros do que o afamado marca *Jonhoppings*.

Explica á assembléa as difficuldades com que tem lutado para encontrar a madeira appropriada no paiz, não fallando do pinho do Paraná, que chegou a este resultado auxiliado em suas pesquisas e estudos sobre as madeiras, pelos Srs. accionistas Naylor e Sanville, aos quaes a assembléa deve exprimir o seu reconhecimento, visto como gra seu conceito, a difficuldade a respeito de madeira está vencida, livre a companhia das delongas inauditas para obter o pinho do Paraná, que muitas vezes gasta mais de seis a oito mezes para ser transportado até aqui.

A assembléa vota uma moção de reconhecimento aos Srs. Francisco C. Naylor e George Sanville.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, dando por terminados os seus trabalhos e eu, S. de Sampaio Leite, na qualidade de secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os mais accionistas presentes.—S. de Sampaio Leite.—Visconde de Carvalhaes.—Francisco C. Naylor.—Miguel Mathews Ferreira.—Pelo Banco Luso Brasileiro, o director A. C. Chaves Faria.—A. C. Chaves Faria.—George Sanville.—Por procuração, J. A. Mutsenbecker.—José Alves da Silva e Sá.

Companhia União de Trappiches

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 11 dias do mez de março de 1893, á 1 hora da tarde, reunidos em um dos salões da casa n. 80 da rua Primeiro de Março, nesta cidade, accionistas representando a totalidade das acções em que se divide o capital da companhia, o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, assumindo a presidencia da assembléa, convidou para secretarios os Srs. Antonio Maria dos Santos e Conrado Jacob de Niemeyer, que, com approvação dos accionistas, ficaram constituindo a mesa.

Declarou em seguida o Sr. presidente que o motivo da convocação era o constante das

cartas de convite, isto é, a reconsideração das deliberações tomadas na assembléa de 20 de janeiro ultimo e como consequencia, a reforma dos estatutos com a redução do capital e amortisação das acções, applicados para esse fim os fundos disponiveis na importancia de 2.824:000\$, para que ouvida o conselho fiscal, cujo parecer foi favoravel a esse alvitre, attentos os motivos que largamente expendeu á assembléa, á qual submetteu a seguinte indicação:

1.º São declaradas sem effeito as deliberações da assembléa geral extraordinaria de 20 de janeiro ultimo, que resolveu a dissolução e liquidação da companhia, por isso que nem de facto nem de direito teve ainda execução qualquer das deliberações da referida assembléa, estando tudo *re integra*.

2.º Os estatutos soffrerão as seguintes alterações:

Art. 4.º O capital da companhia é reduzido a 3.200:000\$, todo realiado e dividido em 16.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, devendo os saldos disponiveis em conta corrente ser applicados á amortisação das acções que excederem a esse numero.

Art. 10. A administração será confiada a dous directores, sendo um presidente e outro thesoureiro.

Paragrapho unico. Divergindo os directores, será convocado o conselho fiscal, e nesse caso as deliberações serão tomadas á pluralidade de votos.

Art. 14. Cada director caucionará sua gestão com 20 acções.

Art. 18. As deliberações da directoria serão reduzidas a termo assignado pelos directores e, quando for convocado, pelo conselho fiscal.

Posta em discussão a materia da indicação, declarou o Dr. Carlos Augusto de Carvalho que, logo após a assembléa geral de 20 de janeiro ultimo, considerou-se exonerado do cargo de director e que, portanto, nenhuma objecção tinha a fazer á reforma do art. 10 dos estatutos, pelo que pedia á assembléa que confirmasse esse seu acto approvando tal reforma proposta com seu pleno accordo.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e unanimemente approvada a indicação do Sr. Dr. Frontin.

E para constar lavrou-se em duplicata esta acta que, lida e approvada, vai assignada por todos os accionistas da companhia.

Por si e pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

Antonio Maria dos Santos.
Conrado Jacob de Niemeyer.
Manoel Vicente Lisboa.
Carlos Augusto de Carvalho.
Eduardo P. Guinle.

Banco Popular

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL EM 5 DE ABRIL DE 1893

Srs accionistas—Cumprindo o que determina a lei e o art. 36 § 6º dos estatutos, venho, em nome da administração do banco, apresentar-vos o relatório do quarto anno bancario, que terminou em 31 de dezembro de 1892.

Operações

As operações effectuadas durante o anno foram na importancia de 102.383:108\$331, que deram de lucros a somma de 676:189\$488, resultado esto por demais lisonjeiro, attendendo-se á crise que atravessamos e que obriga uma administração a restringir negocios.

Aquelle resultado teve a seguinte applicação:

Juros de lettras por dinheiro a premio, cont s correntes de de o-itos, redescontos, despesas geraes o gratificações durante o anno..... 100:772\$153

Abatimentos em diversas con-

tas.....	5:102\$200
Fundo de reserva, quantia levada a esta conta.....	100:000\$100
Dividendos distribuidos, 8º e 9º	330:000\$000
Imposto sobre dividendos....	6.000\$0 0
Saldo que passou para o seguinte semestre.....	64:714\$135
	676:189\$488

Directoria

Em assembléa geral de 30 de março de 1891, foi deliberado que o banco fosse administrado por dous directores até á reforma dos estatutos, e não julgando a directoria opportuno proceder a essa reforma, o banco continuará a ser administrado de conformidade com aquella resolução, si não for por vós determinado o contrario.

Parecer do conselho fiscal

Junto encontrareis o parecer do digno conselho fiscal, a quem a directoria se confessa reconhecida pelos muitos auxilios prestados á administração.

Empregados

Os empregados do banco teem bem cumprido com os seus deveres.

Transferencias

Foram lavrados durante o anno 63 termos de transferencias de acções, sendo:

Por venda.....	41	termos de 1.538 acções
« alvará.....	17	» » 205 »
« caução.....	2	» » 450 »
« levantamento de caução.	3	» » 95 »

Conselho fiscal

De accordo com a lei, tendes de eleger o conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno.

Os balanços, conta de lucros e perdas e annexos vos proporcionarão mais detalhadas informações; si, porém, outras julgardes necessarias, ser-vos-hão prestadas da melhor vontade.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1893.—Manoel José de Carvalho, presidente do banco.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal vem desempenhar-se do honroso mandato para que o elegestes.

No bem elaborado relatório da directoria, se vê com clareza o movimento das operações do banco durante o anno findo, em que foram distribuidos os 8º e 9º dividendos, sendo o 1º de 12 % e o 2º de 10 %, ao anno ou 330:000\$, tendo sido levado ao fundo de reserva 100:000\$.

E' realmente lisonjeiro este resultado, maximé na época difficil que esta praça atravessa.

O conselho fiscal verificou a exactidão do balanço e contas annexas, achando tudo de accordo com a escripturação feita com a maior clareza e regularidade, assim como achou na melhor ordem os valores em carteira e exacto o saldo existente em caixa.

Assim, corgratulando-se com vosco pelo estado prospero do nosso banco, o conselho fiscal propõe:

1.º, que sejam approvados os actos da directoria, o seu relatório e contas annexas, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1892;

2º, que se dê um voto de louvor e reconhecimento pela dedicação e esforços de que l'he deu provas no desempenho de seu mandato.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.—Alcides Poltery & Comp.—Alexandre Augusto Ribeiro.—Nicoláo Vígino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892
Activo

Titulos em carteira :	
Titulos descon-	
contados.....	855:527\$007
Letras caucio-	
nadas.....	1.091:945\$600 1.947:473\$567

Fundos de pro-	
priedade do	
banco :	
Ações de ban-	
cos e compa-	
nhias.....	2.589:596\$200
Debentures de	
companhias...	245:089\$460 2.834:685\$660

Penhores mercantis.....	1.885:325\$150
Titulos depositados.....	218:620\$000
Caução da directoria.....	10:00\$000
Contas correntes garantidas...	62:036\$130
Arrendamento e bemfeitorias	
do predio.....	23:00\$000
Titulos em liquidação.....	20:103\$200
Saldo de diversas contas.....	138:463\$260
Descontos.....	1.385:722\$190
Fianças.....	20:00\$000
Contas correntes.....	30:020\$030
Banco do Commercio :	
Dinheiro em conta corrente...	68:00\$000
Caixa :	
Dinheiro no cofre do banco....	263:301\$729

Passivo

Capital.....	3.000:000\$00
Fundo de reserva.....	450:00\$000
Lucros suspensos.....	50:00\$000
Letras por dinheiro a premio	
490:896\$840	
Contas correntes.....	1.120:323\$195
Cauções.....	1.885:327\$000
Deposantes.....	218:600\$000
Ações em caução.....	10:000\$000
Embolos.....	1.385:722\$190
Afiandados.....	20:000\$000
Saldo de diversas contas.....	15:300\$000
Descontos: Saldo que passa ao	
semestre seguinte.....	78:540\$891

Dividendos de acções :	
Saldo não re-	
clamado.....	4:068\$00
Pelo 8.º a distri-	
buir aos accio-	
nistas, relativo	
ao 1.º semestre	
de 1892, á ra-	
zão de 12% ao	
anno ou 6\$ por	
acção.....	180:000\$200 184:068\$000

S. E. ou O. 8.906:871\$066

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892. —
Manoel José de Carvalho, presidente do banco.
— Alvaro Sattamini, guarda-livros.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
NO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Debito

Despezas geraes:	
Honorarios da di-	
rectoria.....	6:000\$000
Porcentagem da di-	
rectoria.....	10:800\$000
Ordemado dos em-	
pregados.....	11.850\$000
Honorario do advo-	
gado.....	900\$000
Alugueis do predio.	
1:500\$000	
Imposto sobre divi-	
dendos.....	3:600\$000
Diversas despesas	
miudas.....	2:748\$910
Juros: Saldo de diversas contas.	
37:398\$900	
46:712\$087	

Fundo de reserva:	
Importancia levada a esta conta.	50:000\$000
Dividendo de acções:	
Pelo 8.º a distribuir pelos accio-	
nistas á razão de 12 % ao	
anno ou 6\$ por acção.....	180:000\$000
	314:110\$987

Credito

Descontos:	
Saldo desta conta..	298:599\$268
Menos os que per-	
tencem ao semes-	
tre seguinte.....	76:540\$891
	222:058\$377
Commissões: Saldo desta conta..	32:052\$610
Dividendos de bancos e com-	
panhias :	
Saldo desta conta.....	60:000\$000
	314:110\$987

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892. —
Alvaro Sattamini, guarda-livros.BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892
Activo

Titulos descon-	
tados.....	2.166:581\$101
Letras caucio-	
nadas.....	1.265:628\$126
	3.432:209\$227
Ações e debentures de bancos	
e companhias.....	2.824:788\$060
Titulos depositados em penhor	
mercantil e pertencentes a	
terceiros.....	2.270:159\$910
Caução da directoria.....	10:000\$000
Contas correntes garantidas...	54:374\$020
Arrendamento e bemfeitorias	
do predio.....	23:000\$000
Titulos em liquidação.....	10:000\$000
Letras a receber.....	6:000\$300
Saldo de varias contas.....	368:010\$483
Fianças.....	20:000\$000
Contas correntes.....	13:739\$960
Caixa :	
Dinheiro no cofre do banco....	246:949\$813
	9.284:232\$373

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Letras por dinheiro a premio.	
159:813\$100	
Contas correntes.....	1.246:999\$168
Titulos em caução e pertencen-	
tes a terceiros, que figu-	
ram no activo.....	2.270:159\$910
Ações em caução.....	10:000\$000
Letras re-descontadas.....	1.617:395\$760

Descontos :	
Saldo que passa ao semestre	
seguinte.....	64:714\$135
Saldo de diversas contas.....	209:000\$000
Afiandados.....	20:000\$000
Imposto sobre dividendos.....	3:000\$000
Dividendo de acções :	
Saldo não re-	
clamado.....	3:150\$000
Item a distri-	
buir aos acci-	
onistas pelo	
9.º dividendo,	
relativo ao 2.º	
semestre de	
1892, á razão	
de 10 % ao	
anno ou 5\$	
por acção....	150:000\$000
	153:150\$000

S. E. ou O. 9.284:232\$373

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1892. —
Manoel José de Carvalho, presidente do banco.
— Alvaro Sattamini, guarda-livros.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
NO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Debito

Despezas geraes:	
Honorarios á dire-	
ctoria.....	6:000\$000
Porcentagem da di-	
rectoria.....	9:000\$000
Ordenados e grati-	
ficações aos em-	
pregados.....	14:830\$000
Honorarios ao ad-	
vogado.....	900\$000
Aluguel do predio.	
1:500\$000	
Sellos.....	250\$900
Imposto sobre divi-	
dendos.....	3:000\$000
Diversas despesas	
miudas.....	1:854\$600 37:335\$500

Fundo de reserva :	
Importancia levada a esta conta	50:000\$000
Titulos em liquidação :	
Abatimento nesta conta.....	4:103\$200
Arrendamento do predio :	
Idem, idem.....	1:000\$000
Dividendo de acções :	
Pelo 9.º a distribuir aos accio-	
nistas, relativo ao 2.º semestre	
de 1892, á razão de 10 % ao	
anno ou 5\$ por acção.....	150:000\$000
Juros :	
Saldo de diversas contas.....	54:925\$060
	297:364\$366

Credito

Descontos :	
Effectuados durante	
o semestre.....	358:740\$101
Menos os que pas-	
sam ao semestre	
seguinte.....	64:714\$135 194:026\$266
Commissões :	
Saldo desta conta.....	23:338\$100
Lucros auferidos em diversas	
transacções.....	80:000\$000
	297:364\$366

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.
— Alvaro Sattamini, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia de Materiaes e
Melhoramentos da Cidade
do Rio de Janeiro.

Escriptorio, rua da Saude n. 102

Em obediencia ao art. 19 paragrapho unico
ficam suspensas as transferencias das acções
desta companhia, desde 7 de abril, inclusive,
até o dia em que se realizar a assembléa geral
ordinaria.Os Srs. accionistas que ainda não conver-
teram suas acções, queiram vir fazel-o até
aquelle dia; e os Srs. accionistas por acções
ao portador que desejarem tomar parte na
assembléa, devem cumprir o art. 19, deposi-
tando suas acções nos cofres da companhia,
tres dias antes do fixado para a reunião da
assembléa.Rio, 29 de março de 1893. — Sabino E. A.
Pessua, director-secretario.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.